



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2019, Número 251

Divulgação: segunda-feira, 25 de novembro de 2019

Publicação: terça-feira, 26 de novembro de 2019

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Carlos Santos de Oliveira
Presidente

Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira
Vice-Presidente e Corregedor

Bruno Cezar Andrade de Souza
Diretor-Geral

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento
Documental e da Informação

biblioteca@tre-rj.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	2
Atos e Despachos do Presidente	2
Instruções Normativas.....	2
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	5
Atos e Despachos do Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral.....	5
Portarias	5
ESCOLA JUDICIÁRIA.....	5
DIRETORIA-GERAL	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	5
SECRETARIA DE CONTROLE E AUDITORIA.....	5
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6
SECRETARIA JUDICIÁRIA	6
Coordenadoria de Processamento e Registros Partidários.....	6
Despachos	6
Atas de distribuição.....	6
Coordenadoria de Sessões e Acórdãos.....	7
Pauta de Sessão de Julgamento.....	7
Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe).....	9
Despachos	9
Pauta de sessão de julgamento	9
Intimações.....	37
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	50

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	50
ZONAS ELEITORAIS	50
008ª Zona Eleitoral	50
Editais	50
Portarias	51
060ª Zona Eleitoral	52
Editais	52
089ª Zona Eleitoral	52
Editais	52
090ª Zona Eleitoral	53
Balanços Contábeis	53
Despachos	55
Sentenças	56
091ª Zona Eleitoral	58
Editais	58
095ª Zona Eleitoral	59
Editais	59
112ª Zona Eleitoral	61
Editais	61
119ª Zona Eleitoral	63
Editais	63
126ª Zona Eleitoral	64
Intimações	64
141ª Zona Eleitoral	66
Intimações	66
147ª Zona Eleitoral	68
Editais	68
Portarias	87
152ª Zona Eleitoral	88
Decisões	88
Despachos	91
Sentenças	92
183ª Zona Eleitoral	94
Editais	94
196ª Zona Eleitoral	96
Editais	96

PRESIDÊNCIA

Atos e Despachos do Presidente

Instruções Normativas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as conclusões do Grupo de Trabalho designado pela Portaria DG n. 49/2018, consignadas nos autos do Processo n. 61.046/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Planejamento das Contratações de Serviços.

Art. 2º As contratações de serviços do TRE/RJ serão precedidas da etapa de planejamento, em consonância

com o disposto no Manual ora aprovado.

Art. 3º O Documento de Oficialização da Demanda - DOD - deverá ser encaminhado às Unidades Gestoras de Recursos – UGR - até o mês de fevereiro do ano anterior ao início da contratação pretendida, visando à inclusão na proposta orçamentária do TRE/RJ.

Art. 4º As propostas de contratação originadas de unidades que não sejam gestoras de orçamento, nem subordinadas a unidades gestoras de orçamento, deverão ser encaminhadas à Diretoria-Geral, no mesmo prazo, para a redistribuição à UGR correspondente, de acordo com a natureza da contratação proposta.

Art. 5º Os documentos Estudos Preliminares e Termo de Referência deverão ser aprovados:

I – Nas Secretarias, pelo secretário;

II - Nas Assessorias, pelos assessores;

III – Na Escola Judiciária, pelo seu diretor.

Parágrafo Único. No caso de haver proposição do sigilo do orçamento a que se refere o art. 15 do Decreto nº 10.024/2019, a aprovação, exclusivamente quanto a este ponto, caberá à Diretoria-Geral.

Art. 6º Eventuais propostas de alteração do Manual de Planejamento das Contratações de Serviços serão submetidas à Diretoria-Geral que, após análise prévia da Assessoria Jurídica sobre a conformidade com o disposto nesta norma e com as normas correlatas, poderá expedir ato próprio regulamentando a atualização do Manual.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Administração manter atualizada a base de conhecimento do sistema SEI para incorporação de eventuais alterações no manual ou nos seus anexos, bem como manter atualizado o Portal de Compras e Contratações, com os modelos a serem utilizados no planejamento das contratações de serviços do TRE/RJ.

Art. 8º Ficam instituídos os Modelos de Referência de Cláusulas de Penalidades, aplicáveis às contratações no âmbito do TRE/RJ, conforme Anexo 1 desta Instrução Normativa.

Art. 9º A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de 01/01/2020.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2019.

Desembargador **CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

** O Manual de Planejamento das Contratações de Serviços encontra-se disponibilizado no *link* http://intranet.tre-rj.gov.br/intra_nova/jsp/visualizar_arquivo.jsp?idarquivo=152914&idconteudo=162034

Anexo I

Sanções administrativas aplicáveis nas contratações firmadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

2. Nas contratações por meio do sistema de registro de preços, as sanções acima descritas, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada por este Tribunal.

3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato ou pelo descumprimento de obrigações contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa compensatória graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% do valor do contrato.

4. Em caso de atraso na execução do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa moratória, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor do contrato.

5. A dilação de prazo, autorizada pelo setor solicitante, será considerada para a avaliação de eventual atraso, em observância ao princípio da boa-fé.

6. As situações que ensejam aplicação de multa deverão ser descritas nos editais de licitação e classificadas em graus de gravidade de 1 a 10, para os quais corresponderão valores de multa, em percentuais do valor total do contrato, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (% do Valor do Contrato)
1	0,01%
2	0,05%
3	0,1%
4	0,5%
5	1%
6	2%
7	3%
8	4%
9	5%
10	20%

7. As infrações descritas no presente item serão válidas após o decurso do período/limite máximo fixado para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados, se houver.

8. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-RJ ou cobrado administrativamente.

9. Nos casos de instauração de procedimento apuratório que possa ensejar a aplicação de multa, o TRE-RJ poderá acautelar até 20% do valor da fatura, condicionando a liberação de eventual valor remanescente à conclusão do procedimento.

10. A retenção cautelar será aplicada se inexisterem faturas próximas suficientes para garantir eventual multa ou se a gravidade da infração assim justificar.

11. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% ao mês.

12. Poderão ser aplicadas à contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 de forma subsidiária.

13. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

14. A aplicação de penalidades não impede o desconto dos valores relativos às parcelas inexecutadas dos serviços.

15. Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias e os antecedentes da contratada.

16. Quando o dano causado for insignificante ou a penalidade pecuniária eventualmente aplicável não justificar o

custo operacional do apuratório, a administração poderá, com base nos princípios da proporcionalidade e eficiência, decidir pela não instauração do apuratório.

17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, se for o caso, no CEIS.

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Atos e Despachos do Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Portarias

PORTARIA Nº 41/2019

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a realização de inspeção na 216ª Zona Eleitoral localizada no município do Rio de Janeiro no mês de novembro do ano de dois mil e dezenove no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Designar as servidoras Márcia de Moraes Lopes, Coordenadora da CSORI, matrícula nº 09615022, Susana Soares de Araujo, Chefe da SEINCO, matrícula nº 09615096, Fabiana Freitas Nogueira, Técnico Judiciário, matrícula nº 01206087 e Patricia Saad Saud, Analista Judiciário, matrícula nº 00115068, para a realização das atividades atinentes à inspeção

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2019.

Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Processamento e Registros Partidários

Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 6538-14.2010.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: ROSANE GUIMARÃES MACHADO, candidata a Deputado Estadual pelo PV, sob o nº 43331

DESPACHO: Considerando a manifestação do órgão técnico desta Corte (fl. 23) no sentido do não atendimento dos requisitos formais previstos na Resolução TSE 23.406/14, nada há a prover.

Decorridos 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação da candidata, retornem os autos ao arquivo.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 22/11/2019. - (a) DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Atas de distribuição

119ª Ata de Distribuição

Tribunal Regional Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Coordenadoria de Processamento e Registros Partidários

Centésima Décima Nona Ata de Distribuição Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, distribuída pela Secretaria Judiciária.

Foram distribuídos pelo sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

Recurso Criminal nº 22-94.2017.6.19.0076

(1)

Procedência : CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ (76ª ZONA ELEITORAL - CAMPOS DOS GOYTACAZES)

Relator : RICARDO ALBERTO PEREIRA

Distribuição : Distribuição automática

RECORRENTE: ROBERTA DE PAULA OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO: Antonio Carlos Ribeiro Filho - OAB: 186100/RJ

ADVOGADO: Claudinei Bragança Rodrigues - OAB: 149581/RJ

ADVOGADO: Jamil Mota Azeredo - OAB: 149003/RJ

RECORRENTE: THIAGO SOARES DE GODOY

ADVOGADO: GUSTAVO ROSA LEMOS - OAB: 153872/RJ

RECORRENTE: MARCOS LEONARDO SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO: Vanildo José da Costa Junior - OAB: 106780/RJ

ADVOGADA: Raiza Moreira Delate - OAB: 215758/RJ

ADVOGADO: Paulo Roberto de Azeredo Pinto - OAB: 173464/RJ

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

	Distr	Redist	Tot
RICARDO ALBERTO PEREIRA	1	0	1

Lista de Processos por Advogado

Advogado	Número OAB	
Antonio Carlos Ribeiro Filho	186100/RJ	(1)
Claudinei Bragança Rodrigues	149581/RJ	(1)
GUSTAVO ROSA LEMOS	153872/RJ	(1)
Jamil Mota Azeredo	149003/RJ	(1)
Paulo Roberto de Azeredo Pinto	173464/RJ	(1)
Raiza Moreira Delate	215758/RJ	(1)
Vanildo José da Costa Junior	106780/RJ	(1)

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019.

ANA LUIZA CLARO DA SILVA

Secretária Judiciária

Coordenadoria de Sessões e Acórdãos

Pauta de Sessão de Julgamento

PAUTA

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Santos de Oliveira, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que será julgado no próximo dia **27/11/2019**, a partir das **16 horas**, ou nas sessões ulteriores, o seguinte processo e os porventura adiados:

SESSÃO DE JULGAMENTO:

1 - RECURSO ELEITORAL Nº 1-71.2017.6.19.0027

PROTOCOLO: 3678312016

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - Eleições - Transgressões Eleitorais - Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet - 2016 - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

ORIGEM: NOVA IGUAÇU-RJ (27ª ZONA ELEITORAL - NOVA IGUAÇU)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RICARDO ALBERTO PEREIRA

RECORRENTE-: ROGÉRIO MARTINS LISBOA, Prefeito eleito do Município de Nova Iguaçu

ADVOGADO-: Paulo Cesar Salomão Filho - OAB: 129234/RJ

ADVOGADO-: Rodrigo Cunha Mello Salomão - OAB: 211150/RJ

ADVOGADO-: Bruno Calfat - OAB: 105258/RJ

ADVOGADO-: Caio Toledo Barradas Tameirão - OAB: 220291/RJ

ADVOGADA-: Amanda Marques de Freitas - OAB: 195969/RJ

RECORRENTE-: CARLOS ROBERTO FERREIRA, Vice-Prefeito eleito do Município de Nova Iguaçu

ADVOGADO-: Paulo Cesar Salomão Filho - OAB: 129234/RJ

ADVOGADO-: Rodrigo Cunha Mello Salomão - OAB: 211150/RJ

ADVOGADO-: Bruno Calfat - OAB: 105258/RJ

ADVOGADO-: Caio Toledo Barradas Tameirão - OAB: 220291/RJ

ADVOGADA-: Amanda Marques de Freitas - OAB: 195969/RJ

RECORRENTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO-: ROGÉRIO MARTINS LISBOA, Prefeito eleito do Município de Nova Iguaçu

ADVOGADO-: Paulo Cesar Salomão Filho - OAB: 129234/RJ

ADVOGADO-: Rodrigo Cunha Mello Salomão - OAB: 211150/RJ

ADVOGADO-: Bruno Calfat - OAB: 105258/RJ

ADVOGADO-: Caio Toledo Barradas Tameirão - OAB: 220291/RJ

ADVOGADA-: Amanda Marques de Freitas - OAB: 195969/RJ

RECORRIDO-: CARLOS ROBERTO FERREIRA, Vice-Prefeito eleito do Município de Nova Iguaçu

ADVOGADO-: Paulo Cesar Salomão Filho - OAB: 129234/RJ

ADVOGADO-: Rodrigo Cunha Mello Salomão - OAB: 211150/RJ

ADVOGADO-: Bruno Calfat - OAB: 105258/RJ

ADVOGADO-: Caio Toledo Barradas Tameirão - OAB: 220291/RJ

ADVOGADA-: Amanda Marques de Freitas - OAB: 195969/RJ

RECORRIDO-: ABEL LUMER JÚNIOR, Administrador das páginas do facebook News Iguaçu e oficial do Rogério Lisboa

ADVOGADO-: Paulo Cesar Salomão Filho - OAB: 129234/RJ

ADVOGADO-: Anderson da Silva Moreira - OAB: 124996/RJ

RECORRIDO-: THIAGO COSTA MOURÃO, Redator, Escritor e Jornalista da página Mews Iguaçu

ADVOGADO-: Paulo Cesar Salomão Filho - OAB: 129234/RJ

RECORRIDO-: EDUARDO DE CARVALHO PEREIRA, Administrador das páginas do Facebook Rogério Lisboa e NewsIguaçu

ADVOGADO-: Paulo Cesar Salomão Filho - OAB: 129234/RJ

RECORRIDO-: AMANDA MENDONÇA CONSTANT ANTONIO

ADVOGADO-: Paulo Cesar Salomão Filho - OAB: 129234/RJ

Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)

Despachos

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 88-45.2016.6.19.0000 - CLASSE PC

REQUERENTE: AVANTE - AVANTE, antigo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT do B, Órgão Diretivo Estadual

ADVOGADO: Vinicius Cordeiro - OAB: 62752/RJ

ADVOGADO: Gustavo Pereira de Melo Guimarães - OAB: 115005/RJ

REQUERENTE: VINÍCIUS CORDEIRO, Presidente

ADVOGADO: Vinicius Cordeiro - OAB: 62752/RJ

REQUERENTE: WILSON CARLOS PICOLIS, Tesoureiro

ADVOGADO: Vinicius Cordeiro - OAB: 62752/RJ

ADVOGADO: Gustavo Pereira de Melo Guimarães - OAB: 115005/RJ

DESPACHO:

Tendo em vista o certificado à fl. 271, encaminhem-se os autos à Advocacia-Geral da União, para adoção das medidas executivas cabíveis.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 21/11/2019. - DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Pauta de sessão de julgamento

PAUTA

Processo Judicial Eletrônico - TRE-RJ

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processos em pauta de julgamento

Sessão de 27/11/2019 às 16:00

Processo 0606239-07.2018.6.19.0000

Número de ordem 1

Órgão julgador Gabinete Do Desembargador Federal
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator GUILHERME COUTO DE CASTRO
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 DANIEL DA SILVA MOFACTO DEPUTADO ESTADUAL DANIEL DA SILVA MOFACTO
Advogado(s) - Polo ativo MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0607313-96.2018.6.19.0000
Número de ordem 2
Órgão julgador Gabinete Do Desembargador Federal
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator GUILHERME COUTO DE CASTRO
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 NILZA FREIRE DOS REIS DEPUTADO ESTADUAL NILZA FREIRE DOS REIS
Advogado(s) - Polo ativo LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - RJ199250 THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ199596 PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP341085
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0608522-03.2018.6.19.0000
Número de ordem 3
Órgão julgador Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 HUMBERTO SILVA MONTENEGRO DEPUTADO ESTADUAL HUMBERTO SILVA MONTENEGRO
Advogado(s) - Polo ativo MONICA PEREIRA TRIGUEIROS DA CRUZ - RJ139634
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0606309-24.2018.6.19.0000
Número de ordem 4
Órgão julgador Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 FABIO MATHEUS SOARES MENDES DEPUTADO ESTADUAL FABIO
MATHEUS SOARES MENDES
Advogado(s) - Polo ativo RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0605287-28.2018.6.19.0000
Número de ordem 5
Órgão julgador Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 LUIS EDUARDO ADRIANO JAPIASSU DEPUTADO ESTADUAL LUIS
EDUARDO ADRIANO JAPIASSU
Advogado(s) - Polo ativo VANIA SICILIANO AIETA - RJ077940
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0605964-58.2018.6.19.0000
Número de ordem 6
Órgão julgador Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 MIRIAM REGINA RIBEIRO CARDOSO DEPUTADO ESTADUAL
MIRIAM REGINA RIBEIRO CARDOSO
Advogado(s) - Polo ativo IGOR VILHENA DE MELO RIKER - RJ161012
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0606692-02.2018.6.19.0000
Número de ordem 7
Órgão julgador Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 SEBASTIANA ELIENE DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL
SEBASTIANA ELIENE DA SILVA

Advogado(s) - Polo ativo	LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA - RJ179744
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0606073-72.2018.6.19.0000
Número de ordem	8
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR
Advogado(s) - Polo ativo	VALTRUDES LESSA ANDRADE NETO - RJ165440 WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ092191 WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033 MARIA IZABEL CARNEIRO DA CUNHA - RJ62998 MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037 VICTOR HUGO GONCALVES PEREIRA - RJ75086 PEDRO HENRIQUE JACCOUD GUIMARAES - RJ142418 LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA - RJ179744 GIULY LOPES DE ALMEIDA - RJ222487 VANESCA CRISTINA DE ALMEIDA - RJ113115 VERA LUCIA RODRIGUES JORDAO DE OLIVEIRA - RJ100013 REBECCA KELLY DOS SANTOS BRITES - RJ221963
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0600106-12.2019.6.19.0000
Número de ordem	9
Órgão julgador	Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 MARCELO SOUZA E SILVA MOREIRA DEPUTADO ESTADUAL MARCELO SOUZA E SILVA MOREIRA
Advogado(s) - Polo ativo	RJ062752 GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005 VINICIUS CORDEIRO -
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0606723-22.2018.6.19.0000
Número de ordem	10
Órgão julgador	Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 ANTONIO SANTANA DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO SANTANA

Advogado(s) - Polo ativo	ANA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA - RJ158369
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0608055-24.2018.6.19.0000
Número de ordem	11
Órgão julgador	Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 GEDEON ROSA DEPUTADO ESTADUAL GEDEON ROSA
Advogado(s) - Polo ativo	ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0605627-69.2018.6.19.0000
Número de ordem	12
Órgão julgador	Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 ERICA PATRICIA DO NASCIMENTO DEPUTADO FEDERAL ERICA PATRICIA DO NASCIMENTO
Advogado(s) - Polo ativo	ANDRE ANTONIO SERRANO BATISTA - RJ168170 ALUIZIO BORGES FERREIRA - RJ070961
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0605195-50.2018.6.19.0000
Número de ordem	13
Órgão julgador	Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 MARCELO MURTA MESSEDER FILHO DEPUTADO ESTADUAL MARCELO MURTA MESSEDER FILHO
Advogado(s) - Polo ativo	BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - RJ148494
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0606449-58.2018.6.19.0000
Número de ordem 14
Órgão julgador Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 MARIA AMELIA DE SOUZA PINTO ROCHA DEPUTADO ESTADUAL
MARIA AMELIA DE SOUZA PINTO ROCHA
Advogado(s) - Polo ativo DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0604872-45.2018.6.19.0000
Número de ordem 15
Órgão julgador Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 ELAINE ALVES DE CARVALHO DEPUTADO FEDERAL ELAINE ALVES
DE CARVALHO
Advogado(s) - Polo ativo LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - RJ200268
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0604719-12.2018.6.19.0000
Número de ordem 16
Órgão julgador Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 ALESSANDRO SILVA DA COSTA DEPUTADO ESTADUAL
ALESSANDRO SILVA DA COSTA
Advogado(s) - Polo ativo NIEDJA DE OLIVEIRA NASCIMENTO - RJ188479
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0605920-39.2018.6.19.0000
Número de ordem 17
Órgão julgador Gabinete Da Vice-Presidência

Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 WALTER DOURADO JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL WALTER DOURADO JUNIOR
Advogado(s) - Polo ativo FRANKLIN DE ALMEIDA PALMEIRA - RJ072839
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0606371-64.2018.6.19.0000
Número de ordem 18
Órgão julgador Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 FRANCIDELIA LIMA GOMES DEPUTADO FEDERAL FRANCIDELIA LIMA GOMES
Advogado(s) - Polo ativo SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635 EVELYN MELO SILVA - RJ165970
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0607418-73.2018.6.19.0000
Número de ordem 19
Órgão julgador Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 DANIELE FERREIRA VILAS BOAS DEPUTADO ESTADUAL DANIELE FERREIRA VILAS BOAS
Advogado(s) - Polo ativo LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - RJ199250 THIAGO ROCHA DOMINGUES - RJ199596 PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP341085
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0606750-05.2018.6.19.0000
Número de ordem 20
Órgão julgador Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 JOSENILDO CORREIA GONCALVES DEPUTADO ESTADUAL

JOSENILDO CORREIA GONCALVES

Advogado(s) - Polo ativo	IVANO BERNADINO DO CARMO - RJ174192
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0606582-03.2018.6.19.0000
Número de ordem	21
Órgão julgador	Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 EZEQUIEL CORTAZ TEIXEIRA DEPUTADO FEDERAL EZEQUIEL CORTAZ TEIXEIRA
Advogado(s) - Polo ativo	MARCELA PRATA PEREIRA ALVES - RJ179765
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0608112-42.2018.6.19.0000
Número de ordem	22
Órgão julgador	Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 LEONARDO COSTA MIRANDA DEPUTADO ESTADUAL LEONARDO COSTA MIRANDA
Advogado(s) - Polo ativo	ANDERSON DA COSTA GADELHA - RJ140556
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0604770-23.2018.6.19.0000
Número de ordem	23
Órgão julgador	Gabinete Do Desembargador Federal
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	GUILHERME COUTO DE CASTRO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA GOVERNADORANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo ativo	NATHALIA MURY VIEIRA - RJ219341
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0606932-88.2018.6.19.0000
Número de ordem	24

Órgão julgador	Gabinete Do Desembargador Federal
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	GUILHERME COUTO DE CASTRO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA	ELEICAO 2018 MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA DEPUTADO ESTADUAL
Advogado(s) - Polo ativo	LIVIA LIMA FARIA VIANA - RJ213280
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0607802-36.2018.6.19.0000
Número de ordem	25
Órgão julgador	Gabinete Do Desembargador Federal
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	GUILHERME COUTO DE CASTRO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo TELES DE MOURA	ELEICAO 2018 JOSENILDE TELES DE MOURA DEPUTADO ESTADUAL JOSENILDE
Advogado(s) - Polo ativo	WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033 MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ123037 MARIA DAS GRACAS DA PAIXAO - RJ97193
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0606137-82.2018.6.19.0000
Número de ordem	26
Órgão julgador	Gabinete Do Desembargador Federal
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	GUILHERME COUTO DE CASTRO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ALBERTO DE MACEDO	ELEICAO 2018 CARLOS ALBERTO DE MACEDO DEPUTADO FEDERAL CARLOS
Advogado(s) - Polo ativo	PABLO LUIZ PARDINI DE MACEDO - RJ179745
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0605058-68.2018.6.19.0000
Número de ordem	27
Órgão julgador	Gabinete Do Desembargador Federal
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	GUILHERME COUTO DE CASTRO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 JAIR MEDEIROS FERNANDES DEPUTADO ESTADUAL JAIR

MEDEIROS FERNANDES

Advogado(s) - Polo ativo PAULO CESAR COELHO DE CARVALHO - RJ65888
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0606550-95.2018.6.19.0000
Número de ordem 28
Órgão julgador Gabinete Do Desembargador Federal
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator GUILHERME COUTO DE CASTRO
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 MARCIO ADRIANO FERNANDES DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL
MARCIO ADRIANO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - RJ110888
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0605356-60.2018.6.19.0000
Número de ordem 29
Órgão julgador Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ DEPUTADO ESTADUAL
MONIQUE ALVES DE ALMEIDA DINIZ
Advogado(s) - Polo ativo FABIO FERNANDES DA SILVA - RJ165660
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0608630-32.2018.6.19.0000
Número de ordem 30
Órgão julgador Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 MARIA CRISTINA DE SENNA SANTOS DEPUTADO ESTADUAL
MARIA CRISTINA DE SENNA SANTOS
Advogado(s) - Polo ativo LEANDRO MACHADO OVIEDO - RJ112238
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0606492-92.2018.6.19.0000
Número de ordem 31

Órgão julgador	Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora	KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo DA SILVA CORDEIRO	ELEICAO 2018 DORALICE DA SILVA CORDEIRO DEPUTADO FEDERAL DORALICE
Advogado(s) - Polo ativo	CARLA PIRANDA REBELLO - RJ080147
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0606660-94.2018.6.19.0000
Número de ordem	32
Órgão julgador	Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora	KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo CORREA DA SILVA	ELEICAO 2018 MOACIR CORREA DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL MOACIR
Advogado(s) - Polo ativo	JORGE COSTA DE MOURA - RJ202887
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0606533-59.2018.6.19.0000
Número de ordem	33
Órgão julgador	Gabinete Do Membro Jurista 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora	KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo TOME	ELEICAO 2018 TANIA RIBEIRO TOME DEPUTADO ESTADUAL TANIA RIBEIRO
Advogado(s) - Polo ativo	MARCO ANTONIO PEREIRA DE FIGUEIREDO - RJ47808
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0608085-59.2018.6.19.0000
Número de ordem	34
Órgão julgador	Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora	CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo
MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA

ELEICAO 2018 MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA DEPUTADO FEDERAL

Advogado(s) - Polo ativo

DANIEL TOCCI FERREIRA ATHILA - RJ210574

Terceiros

Procuradoria Regional Eleitoral

Processo

0605671-88.2018.6.19.0000

Número de ordem

35

Órgão julgador

Gabinete Do Membro Jurista 1

Órgão julgador colegiado

Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora

CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

Classe judicial

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assunto principal

Prestação de Contas - de Partido Político

Polo ativo

LEMOSE ROBERTO BROM DE LUNA

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B JOAO BATISTA DA ROCHA

Advogado(s) - Polo ativo

GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226

Terceiros

Procuradoria Regional Eleitoral

Processo

0605827-76.2018.6.19.0000

Número de ordem

36

Órgão julgador

Gabinete Do Membro Jurista 1

Órgão julgador colegiado

Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora

CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

Classe judicial

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assunto principal

Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo

VIEIRA FLORES

ELEICAO 2018 VERA LUCIA VIEIRA FLORES DEPUTADO ESTADUAL VERA LUCIA

Advogado(s) - Polo ativo

MARCIA CORREIA MONTEIRO - RJ197057

Terceiros

Procuradoria Regional Eleitoral

Processo

0606777-85.2018.6.19.0000

Número de ordem

37

Órgão julgador

Gabinete Do Membro Jurista 1

Órgão julgador colegiado

Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora

CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

Classe judicial

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assunto principal

Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo

JESUS LAMBERT

ELEICAO 2018 ANDREA DE JESUS LAMBERT DEPUTADO ESTADUAL ANDREA DE

Advogado(s) - Polo ativo

VINICIO DANTAS VINCENTINI - RJ196603

Terceiros

Procuradoria Regional Eleitoral

Processo

0608820-92.2018.6.19.0000

Número de ordem 38
Órgão julgador Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 EDSON REBELLO DO NASCIMENTO JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL EDSON REBELLO DO NASCIMENTO JUNIOR
Advogado(s) - Polo ativo TALITA PEQUENO MATHEUS - RJ153253
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0604935-70.2018.6.19.0000
Número de ordem 39
Órgão julgador Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo RODRIGO GONCALVES FERREIRA - RJ208172 THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA - RJ209163 LEONARDO MAZZUTTI SOBRAL - RJ144038
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0607204-82.2018.6.19.0000
Número de ordem 40
Órgão julgador Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 LUCAS MUNIZ DE ALMEIDA DEPUTADO ESTADUAL LUCAS MUNIZ DE ALMEIDA
Advogado(s) - Polo ativo JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0606123-98.2018.6.19.0000
Número de ordem 41
Órgão julgador Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora	CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo NERY DA SILVA	ELEICAO 2018 NELI FRAGA NERY DA SILVA DEPUTADO FEDERAL NELI FRAGA
Processo	0606123-98.2018.6.19.0000
Advogado(s) - Polo ativo	CASSIUS VALERIO TEIXEIRA DA SILVEIRA - RJ138632
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0608873-73.2018.6.19.0000
Número de ordem	42
Órgão julgador	Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora	CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ADILSON CARLINDO DOS SANTOS	ELEICAO 2018 ADILSON CARLINDO DOS SANTOS DEPUTADO ESTADUAL
Advogado(s) - Polo ativo	EMILTON TAVARES DE SOUZA - RJ158973
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0605073-37.2018.6.19.0000
Número de ordem	43
Órgão julgador	Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora	CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo GONCALVES PESSOA	ELEICAO 2018 TARCISO GONCALVES PESSOA DEPUTADO ESTADUAL TARCISO
Advogado(s) - Polo ativo RJ100997	RENNAN PATRICK ARIGONI BARZAN - RJ204769 ANDERSON DE SOUZA PEREIRA -
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0608764-59.2018.6.19.0000
Número de ordem	44
Órgão julgador	Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora	CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo FERNANDO LUIS MATTOS DA MATTA	ELEICAO 2018 FERNANDO LUIS MATTOS DA MATTA DEPUTADO ESTADUAL

Advogado(s) - Polo ativo	MARCOS LUIZ FERREIRA - RJ204665
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0606430-52.2018.6.19.0000
Número de ordem	45
Órgão julgador	Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora	CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo CRUZ FLORENCO	ELEICAO 2018 CLEUSA DA CRUZ FLORENCO DEPUTADO ESTADUAL CLEUSA DA
Advogado(s) - Polo ativo	DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0607328-65.2018.6.19.0000
Número de ordem	46
Órgão julgador	Gabinete Do Membro Jurista 1
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relatora	CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo FEDERALVANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM	ELEICAO 2018 VANESSA POYARES TUFFY FELIPPE BETHLEM DEPUTADO
Advogado(s) - Polo ativo	WALTENIR TEIXEIRA COSTA - RJ126303
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0608224-11.2018.6.19.0000
Número de ordem	47
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR	ELEICAO 2018 NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL
Advogado(s) - Polo ativo	PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO - RJ173464
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0607145-94.2018.6.19.0000

Número de ordem 48
Órgão julgador Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 ROBERTO LINHARES DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL ROBERTO LINHARES DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo CLAUDIA ALVES ARAUJO - RJ079896
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0606920-74.2018.6.19.0000

Número de ordem 49
Órgão julgador Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 ROBERTO PONCIANO GOMES DE SOUZA JUNIOR DEPUTADO ESTADUAL ROBERTO PONCIANO GOMES DE SOUZA JUNIOR
Advogado(s) - Polo ativo PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ072474 NILTON CABRAL SILVA - RJ155657 THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0608223-26.2018.6.19.0000

Número de ordem 50
Órgão julgador Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 WALTER DE ARAUJO GAMA BARBOZA DEPUTADO ESTADUAL WALTER DE ARAUJO GAMA BARBOZA
Advogado(s) - Polo ativo WALTER DE ARAUJO GAMA BARBOZA - RJ87658
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0606776-03.2018.6.19.0000

Número de ordem 51
Órgão julgador Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo BRASIEL RINALDI	ELEICAO 2018 RAFAEL BRASIEL RINALDI DEPUTADO ESTADUAL RAFAEL
Advogado(s) - Polo ativo	BRUNO BARBOSA PEREIRA - RJ143156
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0608074-30.2018.6.19.0000
Número de ordem	52
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo CARLOS HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA	ELEICAO 2018 CARLOS HENRIQUE GUEDES DE OLIVEIRA DEPUTADO FEDERAL
Advogado(s) - Polo ativo	CLEVELAND RODRIGUES LEITE JUNIOR - RJ138027
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0605034-40.2018.6.19.0000
Número de ordem	53
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo BRASIL FRANCISCO	ELEICAO 2018 CRISTIANE BRASIL FRANCISCO DEPUTADO FEDERAL CRISTIANE
Advogado(s) - Polo ativo RJ221849	ANDRE LUIZ FARIA MIRANDA - RJ99593 RAPHAEL SANTOS DA COSTA -
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0605457-97.2018.6.19.0000
Número de ordem	54
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO	ELEICAO 2018 ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO DEPUTADO FEDERAL
Advogado(s) - Polo ativo	JONES ROBERTO FEIJÓ RODRIGUES PEREIRA - RJ209398 IANE CAMPOS JACHELLI COELHO - RJ199256VICTOR PAULO FIGUEIREDO LOPES - RJ205709
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0606077-12.2018.6.19.0000
Número de ordem 55
Órgão julgador Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 MATEUS FERREIRA VIEIRA DOS SANTOS DEPUTADO ESTADUAL
MATEUS FERREIRA VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo ativo ANDERSON HARTT NUNES RODRIGUES - RJ143523
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0605563-59.2018.6.19.0000
Número de ordem 56
Órgão julgador Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 SANDRO DE MOURA ALEXANDRE DEPUTADO FEDERAL SANDRO
DE MOURA ALEXANDRE
Advogado(s) - Polo ativo MARINETE DA SILVA - RJ71433
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0604647-25.2018.6.19.0000
Número de ordem 57
Órgão julgador Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 NORMA TEIXEIRA DEMUNER DEPUTADO FEDERAL NORMA
TEIXEIRA DEMUNER
Advogado(s) - Polo ativo CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0604680-15.2018.6.19.0000
Número de ordem 58
Órgão julgador Gabinete Do Juiz de Direito 2

Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo SANTOS ROQUE PEREIRA	ELEICAO 2018 MARTA SANTOS ROQUE PEREIRA DEPUTADO ESTADUAL MARTA
Advogado(s) - Polo ativo	CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0604593-59.2018.6.19.0000
Número de ordem	59
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ROGERIO DOS SANTOS	ELEICAO 2018 CARLOS ROGERIO DOS SANTOS DEPUTADO FEDERAL CARLOS
Advogado(s) - Polo ativo	KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0606805-53.2018.6.19.0000
Número de ordem	60
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA	ELEICAO 2018 PAULO RODRIGUES ALVES DA SILVA DEPUTADO FEDERAL
Advogado(s) - Polo ativo	PATRICIA MENEZES PEREIRA DA SILVA - RJ141805
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0605751-52.2018.6.19.0000
Número de ordem	61
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo DE ARAUJO	ELEICAO 2018 VALDIRA DIAS DE ARAUJO DEPUTADO ESTADUAL VALDIRA DIAS

Advogado(s) - Polo ativo	SAMARA OHANNE GUIMARAES VIEIRA - RJ215851
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0606437-44.2018.6.19.0000
Número de ordem	62
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 LUCIANA XAVIER MONTEIRO E SILVA DEPUTADO ESTADUAL
LUCIANA XAVIER MONTEIRO E SILVA	
Advogado(s) - Polo ativo	LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147
Processo	0605641-53.2018.6.19.0000
Número de ordem	63
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 RENATO CARNEIRO DE SOUSA DEPUTADO ESTADUAL RENATO
CARNEIRO DE SOUSA	
Advogado(s) - Polo ativo	VANIA SICILIANO AIETA - RJ077940
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0605131-40.2018.6.19.0000
Número de ordem	64
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 FABIO SILVEIRA MACEDO DEPUTADO ESTADUAL FABIO SILVEIRA
MACEDO	
Advogado(s) - Polo ativo	KATIA DE OLIVEIRA DIAS - RJ120460
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0604987-66.2018.6.19.0000
Número de ordem	65
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2

Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 HELIL BARRETO CARDOZO DEPUTADO FEDERAL HELIL BARRETO CARDOZO
Advogado(s) - Polo ativo	PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0607751-25.2018.6.19.0000
Número de ordem	66
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 LUCIANA DE FATIMA SUZUKI DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL LUCIANA DE FATIMA SUZUKI DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo ativo	VANIA SICILIANO AIETA - RJ077940
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0605721-17.2018.6.19.0000
Número de ordem	67
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 FERNANDO ANTONIO FOLGADO GONCALVES DEPUTADO ESTADUAL FERNANDO ANTONIO FOLGADO GONCALVES
Advogado(s) - Polo ativo	THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA - RJ209163 WAGNER ALVES REIS - RJ204951
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0605631-09.2018.6.19.0000
Número de ordem	68
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 HELCIO ANGELO DA ROCHA DEPUTADO FEDERAL HELCIO ANGELO DA ROCHA

Advogado(s) - Polo ativo	GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0604941-77.2018.6.19.0000
Número de ordem	69
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 JOSE GERALDO VICTORIO GONCALVES DEPUTADO FEDERAL JOSE GERALDO VICTORIO GONCALVES
Advogado(s) - Polo ativo	CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO - RJ167383 GUSTAVO LUIZ CORREA - RJ151523PEDRO XAVIER SANTOS - RJ183391
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0607409-14.2018.6.19.0000
Número de ordem	70
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO
Advogado(s) - Polo ativo	MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0606901-68.2018.6.19.0000
Número de ordem	71
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 JULIO MACEDO FARIA SANTOS DEPUTADO ESTADUAL JULIO MACEDO FARIA SANTOS
Advogado(s) - Polo ativo	LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537 PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0607221-21.2018.6.19.0000

Número de ordem	72
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 VICTOR HUGO POUBEL SOUZA DA SILVEIRA DEPUTADO FEDERAL VICTOR HUGO POUBEL SOUZA DA SILVEIRA
Advogado(s) - Polo ativo	IVANO BERNADINO DO CARMO - RJ174192
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0606372-49.2018.6.19.0000
Número de ordem	73
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 RICARTE BARROS DE OLIVEIRA DEPUTADO ESTADUAL RICARTE BARROS DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo ativo	VANIA SICILIANO AIETA - RJ077940GLAUCO ANDRE FONSECA WAMBURG - RJ159577
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0604812-72.2018.6.19.0000
Número de ordem	74
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 MARIA LUZIA DE MELO DEPUTADO ESTADUAL MARIA LUZIA DE MELO
Advogado(s) - Polo ativo	ROBERTA SABINO ROCHA - RJ200872
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0605977-57.2018.6.19.0000
Número de ordem	75
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 2
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo ELEICAO 2018 JUAN CARLOS COSTA DE ARRUDA PEREIRA GONCALVES
DEPUTADO FEDERAL JUAN CARLOS COSTA DE ARRUDA PEREIRA GONCALVES

Advogado(s) - Polo ativo VALMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - RJ217784 GABRIEL ARAUJO
TANNURI - RJ221773

Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0607000-38.2018.6.19.0000

Número de ordem 76

Órgão julgador Gabinete Do Juiz de Direito 1

Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator RICARDO ALBERTO PEREIRA

Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo ELEICAO 2018 JOSELI BRAGA MARINHO DEPUTADO ESTADUAL JOSELI BRAGA
MARINHO

Advogado(s) - Polo ativo LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0604829-11.2018.6.19.0000

Número de ordem 77

Órgão julgador Gabinete Do Juiz de Direito 1

Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator RICARDO ALBERTO PEREIRA

Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo ELEICAO 2018 CRISTIANO JOSE RODRIGUES DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL
CRISTIANO JOSE RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(s) - Polo ativo SILVIO ESTRELA MALLETT - RJ097241

Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0607544-26.2018.6.19.0000

Número de ordem 78

Órgão julgador Gabinete Do Juiz de Direito 1

Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator RICARDO ALBERTO PEREIRA

Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo ELEICAO 2018 NESTOR DE MORAES VIDAL NETO DEPUTADO ESTADUAL
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

Advogado(s) - Polo ativo PAULO VINICIUS DE SOUZA RODRIGUES - RJ12639

Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0606431-37.2018.6.19.0000
Número de ordem	79
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	RICARDO ALBERTO PEREIRA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 CRISONTINO RIBEIRO GALHARDO FILHO DEPUTADO ESTADUAL CRISONTINO RIBEIRO GALHARDO FILHO
Advogado(s) - Polo ativo	CARLOS EDUARDO ROCHA DE ALMEIDA - RJ143245
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0606813-30.2018.6.19.0000
Número de ordem	80
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	RICARDO ALBERTO PEREIRA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 ILCEA BORGES DE MATTOS FERNANDES DEPUTADO ESTADUAL ILCEA BORGES DE MATTOS FERNANDES
Advogado(s) - Polo ativo	LUIS DE OLIVEIRA MARTINS - RJ040607
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0607245-49.2018.6.19.0000
Número de ordem	81
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	RICARDO ALBERTO PEREIRA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo	ELEICAO 2018 GERALDO ROBERTO SIQUEIRA DE SOUZA DEPUTADO FEDERAL GERALDO ROBERTO SIQUEIRA DE SOUZA
Advogado(s) - Polo ativo	HILL ALEX DA SILVEIRA SOUZA - RJ196566 CRISTIANE DA SILVA FIGUEIRA - RJ132959
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0605926-46.2018.6.19.0000
Número de ordem	82
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator RICARDO ALBERTO PEREIRA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 DALMAR LIRIO MAZINHO DE ALMEIDA FILHO DEPUTADO ESTADUAL DALMAR LIRIO MAZINHO DE ALMEIDA FILHO
Advogado(s) - Polo ativo MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0605848-52.2018.6.19.0000
Número de ordem 83
Órgão julgador Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator RICARDO ALBERTO PEREIRA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 CELSO PANSERA DEPUTADO FEDERAL CELSO PANSERA
Advogado(s) - Polo ativo GERMANO DE ALMEIDA WERNEQUE - RJ129809
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0608798-34.2018.6.19.0000
Número de ordem 84
Órgão julgador Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator RICARDO ALBERTO PEREIRA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 PAULO CESAR DA GUIA ALMEIDA DEPUTADO FEDERAL PAULO CESAR DA GUIA ALMEIDA
Advogado(s) - Polo ativo RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0606303-17.2018.6.19.0000
Número de ordem 85
Órgão julgador Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator RICARDO ALBERTO PEREIRA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 MARIA DAS GRACAS TUZE DE MATOS DEPUTADO ESTADUAL MARIA DAS GRACAS TUZE DE MATOS
Advogado(s) - Polo ativo JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS - RJ161600

Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0605137-47.2018.6.19.0000
Número de ordem	86
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	RICARDO ALBERTO PEREIRA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo MARCELO PEREIRA DE MEDEIROS	ELEICAO 2018 MARCELO PEREIRA DE MEDEIROS DEPUTADO ESTADUAL
Advogado(s) - Polo ativo FERNANDES FORTES - MG131667	LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537 PAULO AUGUSTO
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0608156-61.2018.6.19.0000
Número de ordem	87
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	RICARDO ALBERTO PEREIRA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo DO CARMO DE SOUZA LIMA	ELEICAO 2018 MARIA DO CARMO DE SOUZA LIMA DEPUTADO FEDERAL MARIA
Advogado(s) - Polo ativo RJ129843 FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - RJ159419 RAYSSA DUARTE DA SILVA - RJ216210	EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534 RAQUEL BELLO VISCONTI -
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0606808-08.2018.6.19.0000
Número de ordem	88
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado	Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator	RICARDO ALBERTO PEREIRA
Classe judicial	PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal	Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo VENTURA SIQUEIRA	ELEICAO 2018 ANGELO VENTURA SIQUEIRA DEPUTADO ESTADUAL ANGELO
Advogado(s) - Polo ativo	RAFAEL JANUZZI SOARES - RJ167719
Terceiros	Procuradoria Regional Eleitoral
Processo	0606992-61.2018.6.19.0000
Número de ordem	89
Órgão julgador	Gabinete Do Juiz de Direito 1

Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator RICARDO ALBERTO PEREIRA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 TAINA REIS DE PAULA KAPAZ DEPUTADO ESTADUAL TAINA REIS DE PAULA KAPAZ
Advogado(s) - Polo ativo GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0605095-95.2018.6.19.0000
Número de ordem 90
Órgão julgador Gabinete Do Juiz de Direito 1
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator RICARDO ALBERTO PEREIRA
Classe judicial PRESTAÇÃO DE CONTAS
Assunto principal Prestação de Contas - De Candidato
Polo ativo ELEICAO 2018 LEANDRO FRANCISCO MACHADO NEVES DEPUTADO ESTADUAL LEANDRO FRANCISCO MACHADO NEVES
Advogado(s) - Polo ativo CARLOS EDUARDO DA SILVA ROSA - RJ149211
Polo passivo Não informado
Advogado(s) - Polo passivo Não informado
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0608811-33.2018.6.19.0000
Número de ordem 91
Órgão julgador Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
Classe judicial REPRESENTAÇÃO
Assunto principal Conduta Vedada a Agente Público
Polo ativo PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
Polo passivo PABLO VILLARIM GONCALVES FRANCISCO JOSE D ANGELO PINTO
Advogado(s) - Polo passivo FERNANDA ANTUNES DE BARROS - RJ187162 PERICLES GONCALVES FILHO - RJ119383LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146 GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ081959

Processo 0600676-95.2019.6.19.0000
Número de ordem 92
Órgão julgador Gabinete Da Vice-Presidência
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
Classe judicial PROCESSO ADMINISTRATIVO
Assunto principal Minuta de Resolução
Polo ativo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Processo 0600667-36.2019.6.19.0000
Número de ordem 93
Órgão julgador Gabinete Da Presidência
Órgão julgador colegiado Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral
Relator CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
Classe judicial PROCESSO ADMINISTRATIVO
Assunto principal Proposta de Alteração de Resolução
Polo ativo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Terceiros Procuradoria Regional Eleitoral

Intimações

Processo 0605840-75.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0605840-75.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: GUILHERME COUTO DE CASTRO

REQUERENTE: ELEICAO 2018 NEA CRISTINA MARIOZZ COELHO DEPUTADO ESTADUAL, NEA CRISTINA MARIOZZ COELHO

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264 Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas de campanha de NEA CRISTINA MARIOZZ COELHO, postulante ao cargo de Deputado Estadual, referente ao pleito de 2018, com fulcro na Res. TSE nº 23.553/2017. Publicado o edital, na forma do art. 59 da supramencionada norma, decorreu o prazo legal sem impugnação (id 2255709). Encerrada a etapa de apreciação dos elementos da prestação de contas e requerimento de diligências, a SCA emitiu parecer pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS, opinando pela devolução ao Tesouro Nacional de recursos, consoante determinação do art. 82, §1º, da Res. TSE nº 23.553/2017 (id 8555109). A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas, com determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional (id 8733709). Petição de id 8803859, apresentando documento a afastar o recolhimento mencionado. É o relatório do necessário. Decido. Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as

contas apresentadas. Todavia, verificou-se as seguintes impropriedades:

(i) Descumprimento de prazo para entrega de relatório financeiro de campanha em relação à doação de R\$ 34.500,00 efetuada em 04/10/2018 pela direção estadual; (ii) Doações recebidas anteriormente à data inicial de entrega da prestação de contas parcial e não informadas à época, correspondentes ao montante de R\$ 1.767,62 (0,2%); (iii) Despesas realizadas anteriormente à data inicial de entrega da prestação de contas parcial e não informadas à época, perfazendo um total de R\$ 79.690,00, com representatividade inferior a 10%; (iv) Inconsistência nas informações prestadas a revelar indícios de omissão quanto à identificação real do fornecedor da campanha, relativa a uma despesa de R\$ 240,00 (0,03%); (v) Omissão de despesas no valor total de R\$ 71,50, correspondente a menos de 1% do total de gastos eleitorais, identificadas mediante circularização de notas fiscais eletrônicas; (vi) Despesa sem devida comprovação, de R\$ 1.900,00, representando 0,21%, realizada com recurso do FEFC.

No que se refere aos itens (i), (ii) e (iii), o Plenário deste Tribunal adotou o entendimento no sentido da não desaprovação das contas de 2018 nas hipóteses de omissão da prestação de contas parcial ou de sua apresentação incompleta ou incorreta, conforme Questão de Ordem de 12/11/2018. Em relação ao item (iv), a SCA apontou que “após confrontar as informações relacionadas à identificação dos fornecedores constantes da prestação de contas com a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o sistema detectou possíveis inconsistências quanto à sua situação fiscal, evidenciando indícios de omissão quanto à identificação dos verdadeiros fornecedores da campanha eleitoral”. Em razão do baixo valor absoluto, de R\$ 240,00, e o ínfimo percentual do gasto de campanha, de 0,03%, é de ressaltar a falha, na linha do consignado pela unidade técnica. Quanto ao item (v), nota-se que foram realizadas duas despesas, de R\$ 40,00 e de R\$ 31,50, que, embora registradas na prestação de contas, foram detectadas quando do cruzamento com notas fiscais existentes na base de dados da Justiça Eleitoral. Tais gastos, no montante de R\$ 71,50, representam menos de 1% do total das despesas de campanha, não possuindo tal falha força para comprometer a regularidade das contas prestadas. Por fim, em relação ao item (vi), o parecer conclusivo (id 8555109) adverte que a despesa eleitoral de R\$ 1.900,00, arcada com recursos originários do FEFC, não restou devidamente comprovada, na medida em que “a apresentação do contrato de prestação de serviço, isoladamente, não é capaz de comprovar o efetivo pagamento do serviço contratado, bem como a apresentação unicamente das cópias de cheques nominais e/ou comprovantes bancários não é suficiente para comprovar os gastos realizados, isto porque tal documentação comprova o pagamento, porém, não é capaz de atestar o tipo de serviço contratado e prestado, o período de prestação de serviço, entre outros”. Ainda, no prosseguimento da análise, o setor técnico salienta que o valor representa 0,21% do total de despesas contratadas em campanha e que: O candidato apresenta no Id.8418909 “folha de extrato da conta 57045-1 da agência 392-1 do Banco do Brasil com a identificação da despesa realizada em 04/10/18 relativas a Eduardo Augusto da Silva SOTTO”. Verifica-se, da análise deste documento, uma despesa realizada por meio do cheque 850275, no valor de R\$ 1.900,00, sem a informação referente à contraparte.

Em consulta ao extrato eletrônico relativo à conta 57045-1, documento em anexo, constata-se que o cheque 850275, no valor de R\$ 1.900,00, foi debitado tendo a seguinte identificação de contraparte: Ana Paula Quintanilha Ferreira, CPF 053.111.257-80, permanecendo, assim, a falha quanto à ausência de comprovação do gasto descrito abaixo.

Frente a tais considerações, a candidata junta, em petição de id 8803859, microfilmagem do cheque em questão, com fins a comprovar a regularidade da transação e afastar o recolhimento do respectivo valor, inclusive com o endosso à contraparte supracitada. Pois bem, o pagamento em comento destinou-se à atividade de militância e mobilização de rua, consoante descrito no Relatório de Despesas Efetuadas (id 7639559 – 7º link), bem assim no contrato disposto no id 7639509 (<http://inter03.tse.jus.br/sitdoc/DownloadFile?id=80f13f82-7fb6-4f73-bd45-fc652afa546a&inline=true>), em que anexa tão somente canhoto do referido título de crédito (nº 850275), onde consta o valor de R\$ 1.900,00 registrado. Com o cotejo dos documentos, certificada está a regularidade da despesa de campanha realizada com recursos do FEFC, de modo que a devolução do montante ao Tesouro Nacional não se mostra necessária. Nessa esteira, tendo em vista os valores orbitantes nas inconsistências apontadas nos itens (iv), (v) e (vi), em considerando o percentual e o baixo valor envolvido e que não há indícios de fraude, tampouco evidenciada má-fé, urge ressaltá-las, na linha da jurisprudência da Suprema Corte Eleitoral. Vejamos: “ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PARCIAL PROVIMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. VEREADOR. ÚNICA IRREGULARIDADE. VALOR IRRISÓRIO EM TERMOS ABSOLUTOS. MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DESPROVIMENTO. 1. É cediço que “a omissão de despesas em sede de ajuste de contas constitui vício que impede efetivo controle pela Justiça Eleitoral, ensejando sua desaprovação. Precedentes” (REspe nº 184-15/PE, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 26.3.2018). 2. No caso vertente, entretanto, a irregularidade apontada não revelou a magnitude necessária para atrair a desaprovação das contas, considerando que seu valor mostra-se ínfimo em termos absolutos R\$ 74,00 (setenta e quatro reais). 3. Conquanto represente 17,45% do total arrecadado em campanha, o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior é no sentido de que, “nas hipóteses em que não há má-fé, a insignificância do valor da irregularidade pode ensejar a aprovação da prestação de contas, devendo ser observado tanto o valor absoluto da irregularidade, como o percentual que ela representa diante do total dos valores movimentados pelo candidato” (AgR-AL nº 1856-20/RS, Rel. Min. Maria Thereza Rocha de Assis Moura, red. para o acórdão Min. Henrique Neves, DJe de 9.2.2017 grifei). 4. Nesse contexto, a jurisprudência deste Tribunal Superior

assentou ser possível a aprovação das contas com ressalvas quando as irregularidades alcançarem montante ínfimo em termos absolutos e desde que não esteja evidenciada má-fé do prestador de contas. Referido entendimento foi ratificado nas eleições de 2016, conforme se verifica nos seguintes precedentes: AgR-Respe nº 444-73/SE, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJe de 29.9.2018, e AgR-REspe nº 206-79/RN, de minha relatoria, DJe de 6.9.2018. (grifei) 5. Agravo regimental desprovido.” (RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 40822 - INDIAROBA –SE, Acórdão de 18/12/2018, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto)

Desse modo, adiro ao posicionamento perfilhado pelo TSE, o qual se encontra em harmonia com o parecer emitido pela SCA, para concluir que as impropriedades descritas, por si só, não têm o condão de atingir a regularidade das contas apresentadas, devendo ensejar aprovação com ressalvas. Pelo exposto, acolho o parecer do órgão técnico deste Tribunal para julgar APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DE CAMPANHA apresentadas, referentes ao pleito de 2018, com fulcro no art. 64, §2º, I, do Regimento Interno deste Tribunal e 77, II, da Res. TSE nº 23.553/2017.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2019.

GUILHERME COUTO DE CASTRO Relator

Processo 0604744-25.2018.6.19.0000

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0604744-25.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 SONIA MARTA FERREIRA DE MENEZES DEPUTADO FEDERAL ADVOGADO: CLAUDIA ALVES ARAUJO - OAB/RJ079896 REQUERENTE: SONIA MARTA FERREIRA DE MENEZES ADVOGADO: CLAUDIA ALVES ARAUJO - OAB/RJ079896 Relator: CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 4º da Resolução TRE-RJ nº 878/2014, alterada pela Resolução TRE-RJ nº 939/2016, c/c art. 13 da Resolução TRE-RJ nº 956/2016 c/c, fica(m) o(s) Requerente(s) INTIMADO(S) para comprovar o recolhimento dos valores determinados na Decisão ID 8623509 , através da GRU ID 8902109, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, nos termos do disposto no §1º do art. 82, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019 MARIA BETHANYA BATISTA VILIANS

Por delegação Portaria SJD 001/2019

Processo 0607113-89.2018.6.19.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0607113-89.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 DEISE DA SILVA MENEZES DEPUTADO ESTADUAL ADVOGADO: ROMEU MARTINS LEMOS - OAB/RJ211022 ADVOGADO: ROZANGELA CARNEIRO DE ARAGAO LEMOS - OAB/RJ063721 REQUERENTE: DEISE DA SILVA MENEZES ADVOGADO: ROZANGELA CARNEIRO DE ARAGAO LEMOS - OAB/RJ063721 ADVOGADO: ROMEU MARTINS LEMOS - OAB/RJ211022

Relator: CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o requerente, na pessoa de seu advogado, nos termos da Resolução TSE nº 23.553/2017, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Técnico Conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ID nº 8907359.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019 VIRGINIA MARCIA REIS GITAHY DA SILVA

Por delegação Portaria SJD 001/2019.

Processo 0608258-83.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0608258-83.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Segundo Suplente de Senador]

RELATOR: CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 RICARDO PINHEIRO DE OLIVEIRA SUPLENTE SENADOR, RICARDO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: Advogado do(a) REQUERENTE:

DECISÃO

ELEIÇÕES 2018.PRESTAÇÃO DE CONTAS.SUPLENTE AO CARGO DE SENADOR. Diante da apresentação das contas da candidata titular, e do disposto nos arts. 48, §3º e 80 da Resolução TSE n 23.553/2017, fica prejudicado o presente feito, por ausência de interesse de agir.

Extinção do processo sem apreciação do mérito, com base no artigo 485, VI, do CPC c/c arts. 48, §3º e 80 da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Trata-se de prestação de contas de campanha de RICARDO PINHEIRO DE OLIVEIRA candidato ao cargo de suplente de SENADOR nas eleições de 2018.

Informação da SJD, comunicando que, tendo em vista a inadimplência referente à prestação de contas das eleições 2018 da candidata a Senadora Marta Maria Barçante Pires e seus respectivos suplentes Valmira Guida Cardoso e Ricardo Pinheiro de Oliveira, foram autuadas a presente prestação de contas, a de nº 0606388-03 referente às contas da candidata titular, bem como a de nº 0608255-31, relativa a 1ª suplente, nos moldes previstos no art. 52, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.553/2017 (ID 2452109).

Informação ID 8638259, esclarecendo que "tendo em vista o disposto no art. 48, §3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, que as contas de campanha da candidata titular ao cargo de senador, MARTA MARIA BARÇANTE PIRES - processo nº 0606388-03.2018.6.19.0000 - foram julgadas APROVADAS, na forma do art. 77, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017."

Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, manifestando-se pela extinção do processo, sem resolução do mérito (ID 8782859).

Ébreve o relatório. Passo a decidir.

Com efeito, o art. 48, § 3º, da Resolução TSE nº 23.553/2017 preconiza que as contas do candidato titular abarcará a de seus suplentes, *in verbis*:

Art. 48 Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

(...)

3ºO candidato elaborará a prestação de contas, que será encaminhada à autoridade judicial competente para o

Julgamento das contas, diretamente por ele, no prazo estabelecido no art. 52, abrangendo, se for o caso, o vice ou o suplente e todos aqueles que o tenham substituído, em conformidade com os respectivos períodos de composição da chapa.

Outrossim, dispõe o art. 80 da supramencionada resolução que:

Art. 80A decisão que julgar as contas do candidato às eleições majoritárias abrangerá as de vice e as de suplente, conforme o caso, ainda que substituídos.

À vista disso, considerando a aprovação das contas da candidata titular ao cargo de Senadora, Marta Maria Barçante Pires, conforme informado no ID 8638359, bem como o determinado nos dispositivos acima mencionados, fica prejudicado o presente feito, por ausência de interesse de agir.

Frise-se que, em consulta aos autos do processo de prestação de contas da candidata principal, nº 0606388-03, foi possível verificar na ficha de qualificação (09º link do ID 8118109) a menção aos seus respectivos suplentes, e, ainda, observar que foram abertas contas bancárias, tão somente, em nome da candidata titular, o que permitiu a efetiva análise das informações contábeis, viabilizando a fiscalização cometida a esta Justiça Especializada.

Ante o exposto, com base no artigo 485, VI, do CPC c/c arts. 48, §3º e 80 da Resolução TSE nº 23.553/2017, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, determinando seu arquivamento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2019.

CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA Relator

Processo 0604631-71.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0604631-71.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 KARINE DE OLIVEIRA MACHADO DEPUTADO ESTADUAL, KARINE DE OLIVEIRA MACHADO

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264 Advogado do(a)

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas de campanha de KARINE DE OLIVEIRA MACHADO, postulante ao cargo de Deputado Estadual, referente ao pleito de 2018, com fulcro na Res. TSE nº 23.553/2017.

Publicado o edital, na forma do art. 59 da supramencionada norma, decorreu o prazo legal sem impugnação.

As contas foram submetidas ao exame do órgão técnico deste Tribunal, que emitiu relatório conclusivo opinando pela aprovação das contas com ressalvas, uma vez que as falhas encontradas não comprometem o efetivo controle da regularidade das contas pela Justiça Eleitoral.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas.

Éo relatório do necessário. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Com efeito, a teor do art. 79 da Res. TSE nº 23.553/2017, não se deve desaprovar as contas quando verificados " *erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação*".

Desse modo, na linha da manifestação do órgão técnico, tais impropriedades descritas, por si só, não têm o condão de atingir a regularidade das contas apresentadas, a merecer meras ressalvas.

Pelo exposto, acolho o parecer do órgão técnico deste Tribunal para julgar APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DE CAMPANHA apresentadas, referentes ao pleito de 2018, com fulcro no art. 64, §2º, I, do Regimento Interno deste Tribunal e art. 77, II, da Res. TSE nº 23.553/2017.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2019.

CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA Relator

Processo 0606701-61.2018.6.19.0000

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0606701-61.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 JANIR MENEZES DEPUTADO ESTADUAL ADVOGADO: LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA - OAB/RJ179744 REQUERENTE: JANIR MENEZES ADVOGADO: LAERCIO DE ALMEIDA PEREIRA - OAB/RJ179744 Relator: PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 4º da Resolução TRE-RJ nº 878/2014, alterada pela Resolução TRE-RJ nº 939/2016, c/c art. 13 da Resolução TRE-RJ n.º 956/2016 c/c, fica(m) o(s) Requerente(s) INTIMADO(S) para comprovar o recolhimento dos valores determinados no Acórdão ID 8445109, através da GRU ID 8907059, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, nos termos do disposto no §1º do art. 82, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2019 IGOR MACIEL GOMES DA SILVA

Por delegação Portaria SJD 001/2019

Processo 0607028-06.2018.6.19.0000

Processo nº 0607028-06.2018.6.19.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2018 JOSE AUGUSTO NALIN DEPUTADO FEDERAL, JOSE AUGUSTO NALIN

Advogados do(a) REQUERENTE: FRANCINE HIROMI NISHIMORI - PR79895, JOSE OLIMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA - RJ098510, VICTOR VIEIRA PECANHA - RJ203203, DAVI MATHIAS RABELLO - RJ180925 Advogados do(a) REQUERENTE: FRANCINE HIROMI NISHIMORI - PR79895, JOSE OLIMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA - RJ098510, VICTOR VIEIRA PECANHA - RJ203203, DAVI MATHIAS RABELLO - RJ180925

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas de campanha de JOSE AUGUSTO NALIN, postulante ao cargo de Deputado Federal, referente ao pleito de 2018, com fulcro na Res. TSE nº 23.553/2017.

Publicado o edital, na forma do art. 59 da supramencionada norma, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Encerrada a etapa de apreciação dos elementos da prestação de contas e requerimento de diligências, a SCA emitiu parecer pela APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas.

Éo relatório do necessário. Decido.

Da análise dos autos, em especial do parecer conclusivo emitido pela Secretaria de Controle e Auditoria, observa-se a inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, tendo a unidade técnica, no entanto, averiguado impropriedades aptas a ensejar ressalvas.

Com efeito, a teor do art. 79 da Res. TSE nº 23.553/2017, não se deve desaprove as contas quando verificados " *erros formais e materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação*".

Desse modo, acolho a manifestação do órgão técnico como razões de decidir, uma vez que as impropriedades descritas no parecer conclusivo, por si só, não têm o condão de atingir a regularidade das contas apresentadas, a merecer meras ressalvas.

Pelo exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DE CAMPANHA apresentadas, referentes ao pleito de 2018, com fulcro no art. 64, §2º, I, do Regimento Interno deste Tribunal e art. 77, II, da Res. TSE nº 23.553/2017.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2019.

GUILHERME COUTO DE CASTRO Desembargador Relator

Processo 0605052-61.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0605052-61.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal]

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 JORGE ROJAS CARRO DEPUTADO FEDERAL, JORGE ROJAS CARRO

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537 Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES - MG131667, LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES - MG139537

DECISÃO

01. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por Jorge Rojas Carro, com fundamento no artigo 121, §4º, inciso II, da Constituição da República, c/c artigo 90 da Resolução TSE 23.553/2017, em face de acórdão desta Corte que, por unanimidade de votos, julgou desaprovadas as contas de campanha referentes ao pleito de 2018, nos termos do artigo 77, inciso III, da Resolução TSE 23.553/2017. O recorrente também se insurge contra aresto que, posteriormente, desproveu os embargos de declaração. Eis as ementas dos arestos combatidos (id's 7271659 e 7792859):

"PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. DOAÇÃO FINANCEIRA NÃO REALIZADA POR TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA ENTRE CONTAS BANCÁRIAS DO DOADOR E BENEFICIÁRIO. CONTRARIEDADE AO DISPOSTO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO 1º DA RESOLUÇÃO TSE 23.553/2017. APLICAÇÃO DA SÚMULA 20. IRREGULARIDADE COMPROMETE A CONFIABILIDADE E A TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PRESTADAS. DESAPROVAÇÃO."

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. EMBARGANTE

APONTA QUE HÁ DIVERGÊNCIAS ENTRE A CONCLUSÃO ADOTADA NO ACÓRDÃO E OS PRECEDENTES CITADOS. MATÉRIA DEVIDAMENTE ENFRENTADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 20 DA SÚMULA DESSE TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO."

02. Em suas razões recursais (id 8264509), sustenta o recorrente, em síntese, que o acórdão impugnado teria divergido da jurisprudência de outros Regionais, cujo entendimento é no sentido de que a doação em valor superior a R\$ 1.064,00 que não ocorreu por transferência eletrônica, mas que for possível identificar o doador, não acarreta a desaprovação das contas.

03. Por tais motivos, pugna pelo provimento do recurso especial para que seja reformado o acórdão recorrido para considerar a irregularidade meramente formal.

04. É o relatório.

05. Cuidam os autos de prestação de contas de campanha, na qual Jorge Rojas Carro, candidato ao cargo de Deputado Federal, no pleito de 2018, teve suas contas julgadas desaprovadas.

06. Esta Corte Regional, por unanimidade de votos, concluiu que as doações financeiras superiores a R\$ 1.064,00 só podem ser realizadas mediante transferência eletrônica, segundo a previsão normativa do art. 22, §1º, da Resolução TSE 23.553/2017. É o que se observa do seguinte excerto do voto condutor do acórdão (id 7505309):

"Da análise dos autos, em especial da manifestação emitida pela Secretaria de Controle e Auditoria deste Tribunal (fl. 18, 6446709), observa-se a existência da seguinte inconsistência:

- Doação financeira recebida de recursos próprios, acima de R\$ 1.064,10, realizada de forma distinta da opção de transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação e utilizada integralmente na campanha, contrariando o artigo 22, §§1º e 2º, da Resolução TSE Nº 23.553/2017.

Verifica-se do parecer técnico que, no caso, o tipo de operação financeira adotado foi cheque do próprio doador, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O órgão técnico ao final concluiu pela desaprovação das contas, e que diante da previsão contida no artigo 22, §3º da Resolução nº 23.553/2017 opinou pelo recolhimento do valor da doação ao Tesouro Nacional, uma vez que o doador é próprio beneficiário da doação.

Em que pese o prestador trazer aos autos esclarecimentos e julgados de outros tribunais no sentido de que a falha em questão não compromete a regularidade das contas em exame, na verdade este Tribunal vem adotando a aplicação da Súmula 20, de 23/01/2018, qual seja, *"O artigo 18, §1º, da Resolução TSE nº 23.463/15, por configurar forma prescrita em lei, de caráter imperativo, não pode ser flexibilizado, para ensejar aprovação de contas com ressalvas, ainda que identificado o doador."*

Portanto, entendo que a irregularidade apontada compromete sim a confiabilidade e transparência das contas prestadas, sendo o caso de desaprová-las."

07. Da leitura do recurso especial interposto, assim como da ementa de um dos acórdãos apontados como paradigma, verifica-se a aparente divergência pretoriana, o que autoriza a admissão do presente recurso, conforme dispõe o artigo 276, inciso I, alínea "b", do Código Eleitoral.

08. Oportuno trazer à colação a ementa do julgado paradigma, oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. ELEIÇÕES 2018. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS VIA CHEQUE NOMINAL DO PRÓPRIO REQUERENTE. REALIZAÇÃO DE EVENTO SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL. RECEITAS E DESPESAS OMITIDAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, MAS DEVIDAMENTE REGISTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Recebimento de doações realizada de forma distinta da prevista em lei. Erro formal. Os esclarecimentos e os documentos acostados comprovam que os depósitos foram realizados por meio de cheques nominais provenientes da conta pessoal do próprio candidato e possuem o mesmo valor das doações declaradas e constantes do extrato bancário comprovando a origem dos recursos e permitindo o controle por esta Justiça Especializada da movimentação financeira da campanha do requerente.

Realização de evento sem prévia comunicação à Justiça Eleitoral. Erro formal. Precedentes.

A omissão de despesas na prestação de contas parcial, mas devidamente informadas na prestação de contas final, em consonância com a atual jurisprudência, constituem falhas meramente formais, pois, não prejudicaram a efetiva fiscalização da movimentação financeira da campanha realizada pelo candidato, por esta Justiça Especializada.

Contas aprovadas com ressalvas."

(TRE-ES -PC: 060143162 VITÓRIA -ES, Relator: HELIMAR PINTO, Data de Julgamento: 06/12/2018, Data de Publicação: PSESS -Publicado em Sessão, Data 06/12/2018; grifo nosso).

09. Portanto, as identidades fática e jurídica entre o acórdão paradigma e a decisão impugnada parecem sinalizar que esta Corte adotou entendimento diverso daquele observado por outro Regional, no caso em exame.

10. Nesse cenário de coexistência de decisões desta Corte aparentemente conflitantes com jurisprudência de outros Regionais, é de todo conveniente e oportuno que a questão jurídica seja submetida à cognição da Corte de cúpula da jurisdição eleitoral, órgão investido da competência constitucional de uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação eleitoral.

11. À conta de tais fundamentos, concluo pela existência de fundamentação jurídica consentânea com o disposto no artigo 276, inciso I, alínea "b", do Código Eleitoral, motivo pelo qual ADMITO o recurso especial eleitoral interposto.

Publique-se a íntegra da presente decisão.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo 0606268-57.2018.6.19.0000

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0606268-57.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 RENATA FIDALGO SILVA NOLASCO DEPUTADO ESTADUAL ADVOGADO: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - OAB/RJ149662 ADVOGADO: LUIZ CARLOS PADULA VIANNA SILVA - OAB/RJ167296 ADVOGADO: MARCELO FERREIRA DA FONSECA - OAB/RJ140422 REQUERENTE: RENATA FIDALGO SILVA NOLASCO ADVOGADO: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - OAB/RJ149662 ADVOGADO: LUIZ CARLOS PADULA VIANNA SILVA - OAB/RJ167296 ADVOGADO: MARCELO FERREIRA DA FONSECA - OAB/RJ140422 Relator: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 4º da Resolução TRE-RJ nº 878/2014, alterada pela Resolução TRE-RJ nº 939/2016, c/c art. 13 da Resolução TRE-RJ nº 956/2016 c/c, fica(m) o(s) Requerente(s) INTIMADO(S) para comprovar o recolhimento dos valores determinados na Decisão ID 7859209, através da GRU ID 8830859, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, nos termos do disposto no §1º do art. 82, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2019 ANDRE FORTES DA COSTA

Por delegação Portaria SJD 001/2019

Processo 0607173-62.2018.6.19.0000

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0607173-62.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 FABIANE VASCONCELOS DE OLIVEIRA CHEMIN DEPUTADO FEDERAL ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005

ADVOGADO: VINICIUS CORDEIRO - OAB/RJ062752 REQUERENTE: FABIANE VASCONCELOS DE OLIVEIRA CHEMIN
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005 ADVOGADO: VINICIUS CORDEIRO -
OAB/RJ062752 Relator: CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 4º da Resolução TRE-RJ nº 878/2014, alterada pela Resolução TRE-RJ nº 939/2016, c/c art. 13 da Resolução TRE-RJ n.º 956/2016 c/c, fica(m) o(s) Requerente(s) INTIMADO(S) para comprovar a restituição ao doador originário do valor determinado na Decisão ID 8572159, no prazo de 5 (cinco) dias.

A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2019 ANDRE FORTES DA COSTA

Por delegação Portaria SJD 001/2019

Processo 0605574-88.2018.6.19.0000

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0605574-88.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 DOUGLAS TEIXEIRA LACERDA DEPUTADO ESTADUAL ADVOGADO: RODRIGO VICENTE MARTINS FERNANDES - OAB/DF50127 ADVOGADO: BRUNO GABRIEL DA SILVA ROCHA - OAB/DF45598 ADVOGADO: DARCI RODRIGUES DE ALMEIDA - OAB/RS76937 REQUERENTE: DOUGLAS TEIXEIRA LACERDA ADVOGADO: RODRIGO VICENTE MARTINS FERNANDES - OAB/DF50127 ADVOGADO: BRUNO GABRIEL DA SILVA ROCHA - OAB/DF45598 ADVOGADO: DARCI RODRIGUES DE ALMEIDA - OAB/RS76937 Relator: PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 4º da Resolução TRE-RJ nº 878/2014, alterada pela Resolução TRE-RJ nº 939/2016, c/c art. 13 da Resolução TRE-RJ n.º 956/2016 c/c, fica(m) o(s) Requerente(s) INTIMADO(S) para comprovar o recolhimento dos valores determinados no Acórdão ID 8444759, através da GRU ID 8907259, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, nos termos do disposto no §1º do art. 82, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2019 MARTA MARIA OLIVA BARBOSA LEITE

Por delegação Portaria SJD 001/2019

Processo 0600540-35.2018.6.19.0000

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600540-35.2018.6.19.0000 REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB ADVOGADO: EDSON PACHECO DOS SANTOS - OAB/RJ34390 REQUERENTE: BRUNO RABELLAIS ADVOGADO: EDSON PACHECO DOS SANTOS - OAB/RJ34390 REQUERENTE: MARCUS VINICIUS DE VASCONCELOS FERREIRA Relator: CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

DESPACHO

Trata-se de petição do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro, de 16/10/2019, na qual apresenta Declaração de Ausência de Movimentação Partidária (id 8145809).

Ocorre que o acórdão que julgou as contas não prestadas (id 443065) transitou em julgado em 24/10/2018 (id 489633), o que obsta nova apreciação da prestação de contas após a formação da coisa julgada material.

Desta forma, a não apresentação da prestação de contas acarreta ao partido omissa a perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário, perdurando a restrição enquanto não houver a efetiva apresentação das contas.

No entanto, para restabelecer o direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário, o partido deve apresentar requerimento de regularização, em petição autônoma e autuada no PJe na Classe "Petição", conforme dispõe o artigo 83, §2º, incisos I, alínea "b", e II, da Resolução TSE 23.463/2015.

Portanto, nada há a prover com relação à petição apresentada, neste feito, devendo, pois, proceder a baixa dos presentes autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo 0605570-51.2018.6.19.0000

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0605570-51.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 RAFAELLE FIRMINO DOS SANTOS DEPUTADO ESTADUAL ADVOGADO: IRANY SPERANDIO DE MEDEIROS - OAB/RJ081634 REQUERENTE: RAFAELLE FIRMINO DOS SANTOS ADVOGADO: IRANY SPERANDIO DE MEDEIROS - OAB/RJ081634 Relator: GUILHERME COUTO DE CASTRO

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 4º da Resolução TRE-RJ nº 878/2014, alterada pela Resolução TRE-RJ nº 939/2016, c/c art. 13 da Resolução TRE-RJ nº 956/2016 c/c, fica(m) o(s) Requerente(s) INTIMADO(S) para comprovar o recolhimento dos valores determinados no Acórdão ID 8614859, através da GRU ID 060557051, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, nos termos do disposto no §1º do art. 82, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2019 IGOR MACIEL GOMES DA SILVA

Por delegação Portaria SJD 001/2019

Processo 0605180-81.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0605180-81.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 ANDERSON MORAES FARIAS DEPUTADO ESTADUAL, ANDERSON MORAES FARIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: VANIA SICILIANO AIETA - RJ077940 Advogado do(a) REQUERENTE: VANIA SICILIANO AIETA - RJ077940

DESPACHO

Trata-se de petição apresentada, em 08/08/2019, por Anderson Moraes Farias na qual requer a juntada de procuração (id 6508509).

Ocorre que o acórdão que julgou as contas não prestadas (id 5761409) transitou em julgado em 18/07/2019 (id 5997959), o que obsta nova apreciação da prestação de contas após a formação da coisa julgada material.

Desta forma, a não apresentação da prestação de contas acarreta ao candidato omissivo o impedimento de obter certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura pela qual concorreu, perdurando a restrição, após esse período, enquanto não houver a efetiva apresentação das contas.

No entanto, para regularizar sua situação no cadastro eleitoral, o candidato deve apresentar requerimento, em petição autônoma e autuada no PJe na Classe "Petição", conforme dispõe o artigo 83, §2º, inciso II, da Resolução TSE 23.553/2017.

Portanto, nada há a prover com relação à documentação apresentada, neste feito, devendo, pois, proceder a baixa dos presentes autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo 0607842-18.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0607842-18.2018.6.19.0000 - Magé - RIO DE JANEIRO

[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Boca de Urna, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos]

RELATOR:

REPRESENTANTE: VANDRO LOPES GONCALVES

Advogados do(a) REPRESENTANTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785, FHELIPE DO CARMO PEREIRA - RJ145004

REPRESENTADO: RENATO COZZOLINO HARB

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRE PECANHA ALDIGHIERI - RJ134678, VINICIUS COZZOLINO ABRAHAO - RJ185881

DECISÃO

Tendo em vista a informação da Secretaria de Orçamento e Finanças, nos autos da RP 7866-46 (id 8121459), de que o representado Renato Cozzolino Harb efetuou o pagamento da multa imposta, e diante do julgamento em conjunto das RP's 7839-53, 7840-48, 7842-18, 7843-03, 7845-70, 7847-40, 7848-25, 7850-92, 7852-62 e 7866-46 e da determinação de aplicação de sanção única, à Secretaria Judiciária para que proceda às anotações e comunicações pertinentes nestes autos.

Após, arquite-se, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo 0607866-46.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0607866-46.2018.6.19.0000 - Magé - RIO DE JANEIRO

[Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos]

RELATOR:

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE:

REPRESENTADO: RENATO COZZOLINO HARB, LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR

Advogados do(a) REPRESENTADO: VINICIUS COZZOLINO ABRAHAO - RJ185881, ALEXANDRE PECANHA ALDIGHERI - RJ134678 Advogado do(a) REPRESENTADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843

DECISÃO

Trata-se de representação ajuizada pela Procuradoria Regional Eleitoral em face de Renato Cozzolino Harb e Luiz Antonio de Souza Teixeira por propaganda irregular decorrente de derramamento de santinho, conhecida como voo da madrugada.

Destaca-se que foram ajuizadas representações sobre o mesmo fato por Vandro Lopes Gonçalves em face, apenas, de Renato Cozzolino Harb (RP's 7839-63, 7840-48, 7842-18, 7843-03, 7845-70, 7847-40, 7848-25, 7850-92 e 7852-62).

A Relatora, Desembargadora Eleitoral Fernanda Xavier de Brito, julgou as representações em conjunto, ante a existência da conexão, e aplicou a sanção única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Após intimado, o representado Renato Cozzolino Harb apresentou o comprovante de pagamento (id 7939009).

Assim, tendo em vista a informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (id 8121459) de que o representado Renato Cozzolino Harb efetuou o pagamento da multa, significa que o débito eleitoral encontra-se quitado nas demais representações, por ter sido aplicada sanção única.

Em razão disso, à Secretaria Judiciária para que proceda às anotações e comunicações pertinentes nestes autos e nas Representações 7839-63, 7840-48, 7842-18, 7843-03, 7845-70, 7847-40, 7848-25, 7850-92 e 7852-62.

Com relação ao representado Luiz Antonio de Souza Teixeira, após o decurso do prazo, remeta-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para que certifique se houve ou não o pagamento da GRU de id 8583859.

Em caso negativo, deverá a Secretaria Judiciária adotar as providências necessárias à remessa da documentação pertinente à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional, nos termos dos artigos 367 do Código Eleitoral, 3º da Resolução TSE 21.975/04 e 4º da Resolução TRE/RJ 878/14.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.

Desembargador CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Processo 0608236-25.2018.6.19.0000

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0608236-25.2018.6.19.0000 REQUERENTE: ELEICAO 2018 ACRAILTON FORDE DEPUTADO FEDERAL ADVOGADO: CLAUDIO BRITO XAVIER DA CUNHA - OAB/RJ096827 REQUERENTE: ACRAILTON FORDE ADVOGADO: CLAUDIO BRITO XAVIER DA CUNHA - OAB/RJ096827 Relator: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 4º da Resolução TRE-RJ nº 878/2014, alterada pela Resolução TRE-RJ nº 939/2016, c/c art. 13 da Resolução TRE-RJ n.º 956/2016 c/c, fica(m) o(s) Requerente(s) INTIMADO(S) para comprovar o recolhimento dos valores determinados no Acórdão ID 7329609, através da GRU ID 8854959, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de encaminhamento dos autos à Advocacia Geral da União, nos termos do disposto no §1º do art. 82, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2019 MARIA AMELIA ASSIS CALDAS

Por delegação Portaria SJD 001/2019

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

008ª Zona Eleitoral

Editais

Edital 02/2019

FAÇO PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia nove do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, localizado no Cartório Eleitoral desta 8ª Zona Eleitoral-RJ, situado na Av. Dom Hélder Câmara, 4175, 2º andar, Del Castilho, nesta cidade, **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA** deste Juízo, podendo todos os que quiserem, ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada de providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim Drª. LISIA CARLA VIEIRA RODRIGUES, Juíza da 8ª Zona Eleitoral-RJ, e designa Secretário para os trabalhos da Correição o servidor José Paulo Gonçalves, Técnico Judiciário. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Juíza Eleitoral

Portarias

Portaria 02/2019

Portaria 002/2019

A DOUTORA LISIA CARLA VIEIRA RODRIGUES, Juíza da 8ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ PAULO GONÇALVES**, Técnico Judiciário, matrícula nº 00106074, TRE, para secretariar todos

os atos relativos à Correição Extraordinária que se realizará no dia 09/12/19, conforme Edital 002/19.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2019.

Dr^a. Lisia Carla Vieira Rodrigues

Juíza da 8^a ZE-RJ

060ª Zona Eleitoral

Editais

Edital nº 10/ REPUBLICAÇÃO

A Doutora Beatriz Torres de Oliveira, Juíza Eleitoral da 60ª Zona Eleitoral, município de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena -RJ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Resolução TRE/RJ nº 1.093/2019,

TORNA PÚBLICO QUE:

A contar da publicação do presente, passa a conter o § 1º do art. 1º do Edital nº. 10/2019 deste Juízo Eleitoral, publicado no DJE do TRE/RJ em 19/072019, edição número 151, páginas 49/51, a seguinte redação:

§ 1º A Revisão do Eleitorado no Município de **SANTA MARIA MADALENA/RJ**, sob responsabilidade do Juízo da 60ª Zona Eleitoral, considerando a previsão contida no art. 62, §3º da Resolução TSE nº 21.538/2003, foi prorrogada pelo prazo de 5 dias corridos, estendendo o termo para o comparecimento dos eleitores para o dia 06/12/2019, nos termos do determinado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do TRE/RJ, Des. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, por meio do despacho proferido nos autos do Processo SEI nº 2019.0.000060526-3 ”.

São Sebastião do Alto/RJ, 22 de novembro de 2019.

BEATRIZ TORRES DE OLIVEIRA

JUÍZA ELEITORAL

089ª Zona Eleitoral

Editais

Processo 0600006-81.2019.6.19.0089

JUSTIÇA ELEITORAL 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600006-81.2019.6.19.0089 / 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

INTERESSADO: JOANETE DOS SANTOS, JANETE DOS SANTOS

EDITAL

E D I T A L N. 12/2019

JUÍZO DA 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI / RJ

Av. Presidente Lincoln, 911, sala V –Edifício Antares –Vilar dos Teles –São João de Meriti-RJ

A Dra. PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA, juíza da 089ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, consoante determinação contida no artigo 35 da Resolução TSE nº 21.538/2003, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que foram agrupadas as seguintes inscrições eleitorais, por Duplicidade de Inscrição eleitoral, Coincidência 1DRJ1902681750 em nome de JANETE DOS SANTOS, inscrição 058218880329 e JOANETE DOS SANTOS, inscrição 176901820353. Dado e passado neste Município de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico Eu, Johab de Carvalho Monteiro, chefe de cartório da 089ª Zona Eleitoral –São João de Meriti-RJ, preparei o presente edital e o conferi, que ésubscrito pela Excelentíssima juíza Eleitoral.

PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA

JUÍZA ELEITORAL

090ª Zona Eleitoral

Balancos Contábeis

PROCESSO Nº 37-50.2019.6.19.0090

CLASSE PROCESSUAL: PC- PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO:PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDO POLÍTICO EXERCÍCIO 2018.

REQUERENTE: **PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS- PSTU**

ADVOGADO : Tarcísio Xavier Pereira- OAB 144.450/RJ

BALANÇO PATRIMONIAL	
PARTIDO: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado	
ÓRGÃO DO PARTIDO:	MUNICÍPIO: Volta Redonda/RJ
1 ATIVO	Total
1.1 Ativo Circulante	3.193,50
1.1.1 – Disponível	
1.1.1.1 – Caixa	
1.1.1.1.1 – Caixa (Outros recursos)	11,08
1.1.1.1.2 – Banco do Brasil	151,02
1.1.1.2 – Banco Conta Movimento	
1.1.1.2.1 – Banco do Brasil - Campanha	45,00
1.1.4 – Estoques	
1.1.4.2 – Material de Expediente	
1.1.4.3 – Materiais impressos	
1.1.4.4 – Material de Processamento de Dados	
1.1.4.6 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene	
1.1.5 – Despesas Pagas Antecipadamente	
1.1.5.3 – Aluguéis Pagos Antecipadamente	
1.1.5.4 – Assinaturas e Anuidades a Apropriar	
1.3 – ATIVO PERMANENTE	
1.3.2. – Imobilizado	
1.3.2.1 – Bens Móveis	2.986,40
1.3.2.1.1 – Máquinas e Equipamentos	
1.3.2.1.1.1 – Equipamentos de Informática	
1.3.2.1.1.2 – Equipamentos Audiovisuais	
1.3.2.1.1.3 – Equipamentos de Sonorização	
1.3.2.1.1.5 (-) – Depreciação Acumulada – Máquinas e Equipamentos	
1.3.2.1.4 – Veículos	
1.3.2.1.4.1 – Caminhões	
1.3.2.1.4.5 (-) – Depreciação Acumulada – Veículos	
2. PASSIVO	3.193,50
2.1 Passivo Circulante	
2.1.1 – Fornecedores de bens e serviços	
2.1.1.1 – Fornecedor A	
2.1.1.2 – Fornecedor B	
2.1.2 – Obrigações Trabalhistas, Sócios e Fiscais	
2.1.2.1 – Obrigações Trabalhistas	
2.1.2.1.1 – Salários e Ordenados a Pagar	
2.1.2.1.2 – 13º Salário a pagar	
2.1.2.1.3 – Férias a pagar	
2.1.2.1.4. – Outras obrigações Trabalhistas a pagar	
2.1.2.2 – Obrigações Sociais	
2.1.2.2.1 – Previdência Social	
2.1.2.2.2 – FGTS a Recolher	
2.1.2.2.3 – PIS a Recolher	
2.1.2.2.4 – Outras obrigações sociais	
2.3 – Patrimônio Líquido	
2.3.2 – Resultado	3,88
2.3.2.1 – Resultado Acumulado	3.189,62



Local / Data: Volta Redonda, 31 de Dezembro de 2018.

João Gomes da Silva
Presidente

[Assinatura]
Tesoureiro

[Assinatura]
Advogado

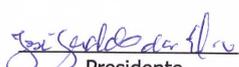
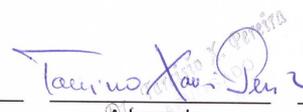
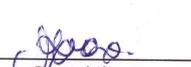
[Assinatura]
Márcia Contabilista Pedroso
Rua Cândia nº 21 - Ponte Alta
Volta Redonda - RJ
Contadora CRC/RJ 053616.07 CPF: 835069937.04

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO



PARTIDO: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado	
ÓRGÃO DO PARTIDO:	MUNICÍPIO: Volta Redonda/RJ
	Total
RECEITA OPERACIONAL	7.733,45
(-) Deduções da Receita Bruta	
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	
(-) Custo dos Produtos Vendidos	
RESULTADO BRUTO	
(-) Despesas Operacionais	
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	(7.729,57)
(-) Outras Despesas Operacionais	
RESULTADO OPERACIONAL	
RECEITAS NA ALIENAÇÃO DE ATIVO PERMANENTE	
(-) Custo do Bem vendido	
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	
RESULTADO ANTES DO IR	
IR	
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	3,88

Local / Data: Volta Redonda, 31 de Dezembro de 2018.

 Presidente	 Tesoureiro	 Advogado	 Contabilista
---	--	---	---

Márcia Marinatto M. Pedroso
 Rua Cândia nº 21 - Ponte Alta
 Volta Redonda - RJ
 Contadora CRC/RJ 053816.07 CPF: 835069937.04

Despachos

PROCESSO Nº 14-41.2018.6.19.0090

CLASSE PROCESSUAL: PC- PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PARTIDO POLÍTICO EXERCÍCIO 2017.

REQUERENTE: **PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO- PRB**

ADVOGADO: Paulo César Alves dos Santos OAB 145.566/RJ

DESPACHO

Tendo em mira o despacho de fls. 121 e a certidão de fls.112/114, intime a Comissão Executiva Provisória do Partido Republicanos, na pessoa de seu advogado, para que providencie o recolhimento ao Tesouro Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias, dos valores determinados na decisão judicial, sob pena de ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin).

Volta Redonda, 18 de outubro de 2019.

Victor Silva dos Passos Miranda

Juiz Eleitoral-90ª ZE

Sentenças

REPRESENTAÇÃO 20-53.2015.6.19.0090

RP 20-53.2015.6.19.0090 - REPRESENTAÇÃO

PROTOCOLO: 77.093/2015

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL

REPRESENTANTE: SIGILOSO

REPRESENTADO: SIGILOSO

ADVOGADO(S): Defensoria Pública da União.

DESPACHO

Ciente.

O débito não foi satisfeito dentro do prazo legal do art. 367, inciso IV do Código Eleitoral (Lei. 4.737/1965). Isto posto, anote-se a multa cominada no Livro de Inscrição de Multas Eleitorais, através do termo próprio, tornando-se dívida líquida e certa para efeito de cobrança mediante executivo fiscal (§1º, art. 367, do Código Eleitoral).

Após, expeça-se ofício à Secretaria Judiciária (SJD) conforme Aviso CRE nº 19/2015, para o efetivo envio dos créditos para inscrição na Dívida Ativa da União pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Intime-se.

Arquive-se.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2019.

ALEXANDRE CUSTÓDIO PONTUAL

Juiz em exercício na 90ª Zona Eleitoral

NOTÍCIA-CRIME 2-16.2017.6.19.0202

NOTÍCIA-CRIME Nº 2-16.2017.6.19.0202

PROTOCOLO: 281.831/2016

NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

NOTICIADA: NATHALIA LIMA ERNESTO

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Considerando que a primeira Noticiada, conforme documentos de fls. 76/77 e 79/83, certidão cartorária de fl. 85, e de acordo com a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Eleitoral à fl. 86 dos autos, cumpriu todas as condições da transação penal estabelecida (fl. 71), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NATHALIA LIMA ERNESTO.

Determino sejam realizadas as anotações pertinentes no Livro de Suspensão Condicional do Processo e Transação Penal do cartório da 90ª Zona Eleitoral, devendo ser oficiados os órgãos de praxe, para conhecimento da presente Decisão.

Publique-se e intimem-se. Após o trânsito, dê-se baixa.

Volta Redonda, 06 de novembro de 2019

ALEXANDRE CUSTÓDIO PONTUAL

Juiz em exercício na 90ª Zona Eleitoral

NOTÍCIA-CRIME 33-70.2016.6.19.0202

NC 33-70.2016.6.19.0202

PROTOCOLO: 254.764/2016

NOTICIANTE: JOANA HELENA DE ALMEIDA

NOTICIADA: MARIA HELENA DE JESUS

S E N T E N Ç A

Cuida-se de Notícia-crime instaurada para apuração da prática, em tese, do crime de inscrição fraudulenta, previsto no art. 289 do Código Eleitoral.

A noticiante MARIA HELENA DE ALMEIDA informa à fl. 2 que não conseguiu votar no pleito de 2016 porque seu nome não constava na folha de votação, mesmo já tendo votado em diversas eleições passadas. Apresentou documentos pessoais e comprovantes de votação dos anos anteriores (fls. 03/06).

O cartório eleitoral trouxe aos autos RAE de uma revisão na inscrição da noticiante efetuada pela noticiada MARIA HELENA DE JESUS em 14/03/16, juntando-se também PETE, título (fls. 08 e 09) e cópia da folha de votação da seção 155ª pertencente à antiga Zona 202ª.

Após intimada, a noticiada apresentou documentos pessoais e título de eleitor original (fls. 16/19).

O Ministério Público Eleitoral requereu a apresentação e juntada de espelhos de cadastro das eleitoras antes da revisão de março de 2016 (fls. 74 e 75), certidão de inteiro teor do nascimento de Maria Helena de Jesus (fl. 100) e certidão de casamento em inteiro teor de Maria Helena de Almeida (fl. 113).

A noticiante apresentou cópia de sua certidão de casamento (fl. 120) e a noticiada cópia de sua certidão de nascimento (fl. 123).

Foram reduzidas a termo declarações de uma irmã da noticiada (fls. 130/131), de duas filhas da noticiada (fls. 133/137) e por fim da própria noticiada (fls. 139/140).

Manifestação do parquet às fls. 142/147 com informação de extração de peças para os órgãos competentes: 1) Promotoria de Justiça de Família, a fim de ser promovida a regularização do registro civil de Maria Helena de Jesus; 2) Promotoria de Investigação Penal em VR, para as medidas cabíveis quanto aos crimes de falsidade ideológica e uso de documento falso. Por fim, a Ilustre Promotora apresentou parecer de arquivamento do feito na esfera eleitoral por ausência de justa causa para a deflagração da ação penal.

É o relatório. Decido.

Confrontando toda a documentação acostada nos autos resta evidente que uma das envolvidas utilizou documento que não lhe pertencia, pois todos os dados são idênticos nos documentos tanto da noticiante quanto da noticiada. Ambas possuem nome de MARIA HELENA DE JESUS, filhas de Alípio José Luciano e de Ângela de Jesus, e nascidas em 31/12/1948. A única divergência ocorreu quando a noticiante casou-se adotando o patronímico do esposo, qual seja ALMEIDA.

O caso restou esclarecido quando do comparecimento da noticiada em cartório e a redução a termo de suas declarações (fls. 139/140), que foram confirmadas nos depoimentos de sua irmã e de duas filhas (fls. 130/137).

A noticiada aduziu que foi criada em zona rural no estado de Minas Gerais, e que era a mais velha dentre 7 irmãos. Que era chamada apenas pelo nome de "MARIA" e não possuía registro de nascimento. Relatou que desde sua infância até a adolescência foi vítima de espancamentos e maus tratos por parte do genitor, acrescentando que na tentativa desesperada de se livrar de tamanha crueldade, pegou a certidão de nascimento da noticiante (que era sua prima) e foi trabalhar em casa de família na cidade do Rio de Janeiro, assumindo desde então essa identidade.

Atualmente a noticiada encontra-se enferma, convalescendo de um AVC, sendo pessoa humilde e analfabeta. Como bem afirma o Ministério Público Eleitoral, a utilização dos dados civis da noticiante pela noticiada se arrasta há aproximadamente 60 (sessenta) anos, não sendo razoável nem coerente o exercício de uma ação penal face à natureza de intervenção mínima do Direito Penal.

É de bom alvitre salientar que até a presente data não houve relato de maiores ocorrências pelo uso indevido da identidade, sendo certo que apenas em 2016 o fato chegou ao conhecimento desta Justiça Especializada em virtude impossibilidade do exercício do voto declarado pela noticiante.

Todavia, resta a correção do cadastro eleitoral para retornar à noticiante a inscrição que fora imputada à noticiada, permitindo-se-lhe o pleno exercício dos direitos políticos.

De outra sorte, quanto à noticiada há que se aguardar as providências que serão tomadas pelo Juízo de Família competente para a regularização de seu registro civil, a fim de que somente depois seja efetuada nova inscrição na esfera eleitoral.

Pelo exposto, adoto os fundamentos do parecer ministerial como razão para decidir e HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia-Crime, por ausência de justa causa para a deflagração da ação penal e DETERMINO a revisão nos dados cadastrais da inscrição eleitoral nº 0907.5878.0310, devendo ser retornada à MARIA HELENA DE ALMEIDA.

P.R.I. Após o trânsito, arquivem-se.

Volta Redonda, 10 de outubro de 2019

VICTOR SILVA DOS PASSOS MIRANDA

Juiz da 90ª Zona Eleitoral

091ª Zona Eleitoral

Editais

Pedido de regularização de omissão na prestação de contas do exercício 2017

Processo 600001-5320196190091

Petição – pedido de regularização de omissão na prestação de contas do exercício 2017

Requerentes: Diretório Municipal do Democratas e outros

Advogado: Telmo Alves da Costa – OAB/RJ 75537

EDITAL Nº 31/2019

O Dr. Antônio Augusto Gonçalves Balieiro Diniz, Juiz em exercício na 91ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no art. 32, §4º, da Lei nº 9.096/95 e art.45, I, da Res. TSE nº 23.546/2017, o Diretório Municipal do Democratas informou ao Juízo da 91ª Zona Eleitoral, conforme declaração apresentada, que o órgão diretivo municipal não movimentou recursos de qualquer natureza no exercício 2017.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a excelentíssima juíza expedir e publicar o presente edital para que, no prazo de 3 (três) dias, qualquer interessado apresente impugnação em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis em dinheiro.

Dado e passado neste município de Barra Mansa aos vinte e dois dias de novembro de 2019. Eu, Eduardo Corrêa Puello Teixeira, chefe de cartório em exercício, digitei e assino o presente edital.

Eduardo Corrêa Puello Teixeira

Chefe de cartório em exercício na 91ª Zona Eleitoral

095ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 13/2019

INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL

O Doutor **LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA**, Juiz da 95ª Zona Eleitoral - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, por nomeação na forma da Lei, Etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o interessado, que, por este ato, **INTIMA** o Senhor **JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR**, filho de José de Souza Oliveira e Maria Nilda Rodrigues Oliveira, nascido em 16/08/1982, CPF nº 094.242.347-08, por encontrar-se e, em local incerto e não sabido, para que fique **CIENTE** que este Juízo **INDEFERIU** seu requerimento de REVISÃO dos dados biográficos e inclusão de dados biométricos no Cadastro Eleitoral, formulado em 30/10/2019, conforme despacho exarado no próprio requerimento em 19/11/2019.

FAZ SABER, ainda, que, contra tal decisão, Vossa Senhoria poderá oferecer recurso no prazo de 5 (cinco) dias (art. 17, § 1º, da Res. TSE nº 21.538/03), em petição fundamentada e assinada por advogado, e de que o Cartório da 95ª Zona Eleitoral funciona na Rua Exp. Paulo Moreira, nº 67 – Centro, em Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no horário das 11 às 19 horas, de 2ª a 6ª feira.

E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente o eleitor interessado, mandou expedir o presente Edital que será publicado no local de costume do Juízo e na Imprensa Oficial da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro. **DADO e PASSADO** em Bom Jesus do Itabapoana (RJ), aos dezoito dias de novembro de 2019./ Eu, _____, Raquel Baptista Lemgruber, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo.

LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 14/2019

REVISÃO DE ELEITORADO - RETIFICAÇÃO

O Doutor **LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA**, Juiz da 95ª Zona Eleitoral - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas

atribuições legais e em cumprimento à Resolução TRE/RJ nº 1.093/2019,

TORNA PÚBLICO QUE:

Art. 1º. A Revisão do Eleitorado no Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, sob responsabilidade do Juízo da 95ª Zona Eleitoral, ocorre no período de **17 de junho de 2019 a 6 de dezembro de 2019**, de acordo com o disposto nas Resoluções TSE nºs 21.538/2003 e 23.440/2015.

Art. 2º. Ficam convocados todos os eleitores cujas inscrições encontram-se em situação “Regular” ou “Liberada” no cadastro eleitoral, inscritos até 28 de maio de 2017, no município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, a comparecerem, pessoalmente na sede do Cartório Eleitoral, situado na Rua Expedicionário Paulo Moreira, nº 67, Centro, a fim de proceder à revisão de sua inscrição eleitoral, com coleta de dados biométricos, e confirmar seu domicílio.

§ 1º. O não comparecimento do eleitor ou a não comprovação do seu domicílio eleitoral, referido no *caput* deste artigo, implicará no cancelamento de sua inscrição, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis, acaso seja constatada irregularidade.

§ 2º. Não serão cancelados, na forma do § 1º deste artigo, os eleitores:

I – que tenham requerido operação de alistamento, revisão ou transferência, já identificados biometricamente no respectivo Município, a partir de 29 de maio de 2017;

II – que já tenham em seu cadastro registro de identificação biométrica, validado pelo TSE;

III – que realizarem operação de transferência, no período de abrangência da revisão do eleitorado previsto no artigo 1º deste Edital;

IV – que tiverem registrado em seu histórico no cadastro eleitoral o código indicativo de deficiência que impossibilite ou torne extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais; e

V – cujos dados biométricos, oriundos de banco de dados mantidos por outros órgãos (DETRAN/RJ), tenham sido aproveitados, nos termos dos arts. 17 e 18 da Res. TSE nº 23.440/2015, e validados, através da votação nas eleições gerais de 2018.

§ 3º. O horário de atendimento à Revisão de Eleitorado é:

I – De **17/6 a 30/9/2019**: Nos dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), das 11 às 19 horas;

II – No mês de **outubro/2019**: Às terças e quintas-feiras, das 9 às 19 horas; segundas, quartas e sextas, das 11 às 19 horas, exceto quando forem feriado (Processo SEI nº 2019.0.000048747-3);

III – No mês de **novembro/2019**: Nos dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), das 10 às 19 horas; aos sábados, das 9 às 15 horas (Processo SEI nº 2019.0.000036267-0);

IV – No mês de **dezembro/2019**: Domingo, dia 1º, das 9 às 15 horas; e no período de 2 a 6, das 10 às 19 horas.

Art. 3º. O eleitor convocado deve apresentar, nos termos do Provimento TRE/RJ nº 11/2018:

I – Conta de luz, de água, de gás, de telefone fixo ou móvel, de internet, nota fiscal ou envelope de correspondência, desde que emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE;

II – Correspondência expedida por pessoa jurídica, como: fatura de cartão de crédito, boleto de cobrança de plano de saúde, cobrança de multa de trânsito, condomínio, financiamento imobiliário, TV por assinatura ou a cabo, dentre outros, desde que emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE;

III – Carnê de cobrança de IPTU ou de ITR do ano corrente, ou, se ainda não tiverem sido emitidos, o do ano anterior, para fins de comprovação do vínculo patrimonial com o município;

IV – Contrato de locação original, desde que esteja dentro do prazo de vigência da locação;

V – Escritura de propriedade de imóvel;

VI – Declaração de residência emitida por associação de moradores ou por entidade similar;

VII – Declaração de Imposto de renda relativo ao último ano calendário com o respectivo recibo de entrega;

VIII – Contracheque emitido ou expedido nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, carteira de trabalho com regular anotação do vínculo de trabalho ou de estágio, para fins de comprovação do vínculo profissional e comunitário do requerente;

IX – Mensalidade escolar ou declaração de matrícula do requerente ou de filho do requerente em estabelecimento de ensino fundamental, médio ou superior ou de educação infantil, contendo nome completo e filiação, emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, para fins de comprovação do vínculo comunitário.

Parágrafo único. Na comprovação de domicílio, basta a apresentação do documento, dispensada a retenção de cópia,

à exceção de situações especiais que demandem outras providências.

Art. 4º. No presente processo revisional, são observados os seguintes procedimentos:

a) efetuada conferência dos dados contidos no cadastro eleitoral com os documentos apresentados pelo eleitor e constatada a regularidade de sua situação, serão colhidas sua fotografia (digitalizada) e, por meio de leitor óptico, as suas impressões digitais dos dez dedos, ressalvada impossibilidade física, e assinatura digitalizada;

b) ainda que não haja alteração dos dados do eleitor existentes no cadastro, na data do requerimento, será utilizada a operação de revisão.

Art. 5º. Se, no cadastro eleitoral, figurar mais de uma inscrição “Liberada” ou “Regular” em nome do mesmo eleitor, apenas uma delas deve ser considerada revisada, determinando-se o cancelamento da outra inscrição.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o título eleitoral em poder do eleitor, referente à inscrição que exigir cancelamento, será recolhido e inutilizado.

Art. 6º. Concluídos os trabalhos de revisão, será proferida sentença determinando o cancelamento das inscrições dos eleitores, conforme disposto no art. 2º, § 1º, deste Edital.

§ 1º. Os partidos políticos, devidamente constituídos, podem acompanhar e fiscalizar os trabalhos da revisão do eleitorado (art. 67, da Resolução TSE nº 21.538/03).

§ 2º. A determinação de cancelamento da inscrição não exclui a adoção de medidas legais cabíveis, em especial quanto às inscrições consideradas irregulares, em situação de duplicidade ou pluralidade ou quando haja indícios de ilícito penal a exigir apuração.

§ 3º. O cancelamento das inscrições de que trata o *caput* deste artigo somente será efetivado após homologado o processo de revisão pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º. Contra a sentença à qual se refere o art. 6º, caberá, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação, interpor o recurso previsto no artigo 80 do Código Eleitoral, aplicáveis as disposições dos artigos 266 e 267 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. No recurso contra a sentença a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser especificada a inscrição questionada, relatados fatos e indicadas provas, indícios e circunstâncias, embasadores da alteração pretendida.

Art. 8. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, o Senhor Juiz Eleitoral mandou publicar o presente Edital, retificador do Edital nº 10/2019, no Diário de Justiça Eletrônico-DJE, afixar no local de costume, bem como divulgar a prorrogação do período revisional e horários de expediente pelos meios adequados para conhecimento ao público.

Eu, _____, Raquel Baptista Lemgruber, Chefe de Cartório da 95ª Zona Eleitoral, preparei e conferi.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 23 de novembro de 2019.

LUIZ ALBERTO NUNES DA SILVA

Juiz Eleitoral

112ª Zona Eleitoral

Editais

REVISÃO DO ELEITORADO

Município de Miracema – RJ

EDITAL Nº 018/2019 - Republicação

A Doutora Mayane de Castro Eccard Juíza da 112ª Zona Eleitoral, municípios de Miracema/RJ e Laje do Muriaé/RJ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Resolução TRE/RJ nº 1.093/2019,

TORNA PÚBLICO QUE:

Art. 1º. A Revisão do Eleitorado nos Municípios de Miracema e Laje do Muriaé/RJ, sob responsabilidade do Juízo da 112ª Zona Eleitoral, será realizada no período de 02 de agosto de 2019 a 19 de dezembro de 2019, de acordo com o disposto nas Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015.

Art. 2º. Ficam convocados todos os eleitores cujas inscrições encontram-se em situação “Regular” ou “Liberada” no cadastro eleitoral, inscritos até 04 de março 2018, nos municípios de Miracema e Laje do Muriaé/RJ, **a comparecerem**, pessoalmente **na sede do cartório eleitoral**, situada à Avenida Dep. Luiz Fernando Linhares, 1020, Ed. do Fórum, 3.º Pavimento, Boa Vista, Miracema/RJ; **ou no Posto Revisional de Laje do Muriaé**, situado à Rua Ferreira César, 480, Ed. do Fórum, 1.º Pavimento, Centro, Laje do Muriaé/RJ, a fim de proceder à revisão de sua inscrição eleitoral, com coleta de dados biométricos, e confirmar seu domicílio.

§ 1º. O não comparecimento do eleitor ou a não comprovação do seu domicílio eleitoral, referido no *caput* deste artigo, implicará no cancelamento de sua inscrição, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis, acaso seja constatada irregularidade.

§ 2º Não serão cancelados, na forma do § 1º deste artigo, os eleitores:

I – que tenham requerido operação de alistamento, revisão ou transferência, já identificados biometricamente nos respectivos Municípios;

II que já tenham em seu cadastro registro de identificação biométrica, validada pelo TSE;

III – que realizarem operação de transferência, no período de abrangência da revisão do eleitorado previsto no artigo 1º deste Edital;

IV que tiverem registrado em seu histórico no cadastro eleitoral o código indicativo de deficiência que impossibilite ou torne extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais; e

V cujos dados biométricos, oriundos de banco de dados mantidos por outros órgãos (DETRAN/RJ), tenham sido aproveitados, nos termos dos arts. 17 e 18 da Res. TSE nº 23.440/2015, e validados, através da votação nas eleições gerais de 2018;

§ 3º. A Revisão do Eleitorado será efetuada no cartório eleitoral de Miracema e no posto revisional de Laje do Muriaé, nos seguintes dias e horários:

I – Nos dias úteis, a partir do dia 02/09/2019, inclusive, das 10 às 19 horas, até o término da revisão;

II – No feriado do dia 28/10/2019, das 10 às 19 horas;

III - Nos feriados dos dias 15 e 20 de novembro de 2019, das 9 às 15 horas.

IV– Aos sábados, no período de 09/11/2019 a 30/11/2019, inclusive, das 09 às 15 horas;

V– No domingo dia 01/12/2019, das 09 às 15 horas.

Art. 3º. O eleitor convocado deverá apresentar, nos termos do Provimento TRE/RJ nº 11/2018:

I - Conta de luz, de água, de gás, de telefone fixo ou móvel, de internet, nota fiscal ou envelope de correspondência, desde que emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE;

II - Correspondência expedida por pessoa jurídica, como: fatura de cartão de crédito, boleto de cobrança de plano de saúde, cobrança de multa de trânsito, condomínio, financiamento imobiliário, TV por assinatura ou a cabo, dentre outros, desde que emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE;

III - Carnê de cobrança de IPTU ou de ITR do ano corrente, ou, se ainda não tiverem sido emitidos, o do ano anterior, para fins de comprovação do vínculo patrimonial com o município;

IV - Contrato de locação original, desde que esteja dentro do prazo de vigência da locação;

V - Escritura de propriedade de imóvel;

VI - Declaração de residência emitida por associação de moradores ou por entidade similar;

VII - Declaração de Imposto de renda relativo ao último ano calendário com o respectivo recibo de entrega;

VIII - Contracheque emitido ou expedido nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, carteira de trabalho com regular anotação do vínculo de trabalho ou de estágio, para fins de comprovação do vínculo profissional e comunitário do requerente;

IX- Mensalidade escolar ou declaração de matrícula do requerente ou de filho do requerente em estabelecimento de ensino fundamental, médio ou superior ou de educação infantil, contendo nome completo, filiação, tempo em que está matriculado, emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, para fins de comprovação do vínculo comunitário.

Parágrafo único. Na comprovação de domicílio, basta a apresentação do documento, dispensada a retenção de cópia, à exceção de situações especiais que demandem outras providências.

Art. 4º. No presente processo revisional, serão observados os seguintes procedimentos:

a) efetuada conferência dos dados contidos no cadastro eleitoral com os documentos apresentados pelo eleitor e constatada a regularidade de sua situação, serão colhidas sua fotografia (digitalizada) e, por meio de leitor óptico, as suas impressões digitais dos dez dedos, ressalvada impossibilidade física, e assinatura digitalizada;

b) ainda que não haja alteração dos dados do eleitor existentes no cadastro, na data do requerimento, será utilizada a operação de revisão.

Art. 5º. Se, no cadastro eleitoral, figurar mais de uma inscrição "Liberada" ou "Regular" em nome do mesmo eleitor, apenas uma delas será considerada revisada, determinando-se o cancelamento da outra inscrição.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o título eleitoral em poder do eleitor, referente à inscrição que exigir cancelamento, será recolhido e inutilizado.

Art. 6º. Concluídos os trabalhos de revisão, será proferida sentença determinando o cancelamento das inscrições dos eleitores, conforme disposto no art. 2º, § 1º, deste Edital.

§ 1º Os partidos políticos, devidamente constituídos, poderão acompanhar e fiscalizar os trabalhos da revisão do eleitorado (art. 67, da Resolução TSE n. 21.538/03).

§ 2º A determinação de cancelamento da inscrição não exclui a adoção de medidas legais cabíveis, em especial quanto às inscrições consideradas irregulares, em situação de duplicidade ou pluralidade ou quando haja indícios de ilícito penal a exigir apuração.

§ 3º O cancelamento das inscrições de que trata o *caput* deste artigo somente será efetivado após homologado o processo de revisão pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º. Contra a sentença à qual se refere o art. 6º, caberá, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação, interpor o recurso previsto no artigo 80 do Código Eleitoral, aplicáveis as disposições dos artigos 266 e 267 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. No recurso contra a sentença a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser especificada a inscrição questionada, relatados fatos e indicadas provas, indícios e circunstâncias, embasadores da alteração pretendida.

Art. 8º. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, a Senhora Juíza Eleitoral mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico-DJE, afixar no local de costume, bem como divulgar na imprensa escrita e falada e em órgãos locais públicos do município.

Eu, Valério Nogueira Soares, Chefe de Cartório da 112ª Zona Eleitoral, preparei e conferi.

Miracema, 25 de novembro de 2019.

Mayane de Castro Eccard

Juíza da 112.ª Zona Eleitoral

119ª Zona Eleitoral

Editais

n.º 09/2019

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 10 do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 14 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 119ª Zona Eleitoral/RJ, situada na Avenida Ayrton Senna, 2001, Bloco C, Barra da Tijuca, nesta Cidade do Rio de Janeiro, CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Marcius da Costa Ferreira, Juiz Eleitoral da 119ª Zona Eleitoral/RJ, e pela Sra. Isabelle Domingues Duarte Martins, Analista Judiciário, designada Secretária para os trabalhos da Correição, que este Edital digitou. Dado e passado, nesta Cidade, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove

(a) MARCIUS DA COSTA FERREIRA, JUIZ ELEITORAL - 119ª ZE/RJ

PORTARIA n.º 03/ 2019

O Doutor MARCIUS DA COSTA Ferreira, Juiz da 119ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Designar a Sra. ISABELLE DOMINGUES DUARTE MARTINS, Analista Judiciário, matrícula n.º 00715073, para secretariar todos os atos relativos à Correição Extraordinária, que se realizará no dia 10/12/2019, às 14:00 horas, conforme Edital n.º 09/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019.

(a) MARCIUS DA COSTA FERREIRA, JUIZ ELEITORAL - 119ª ZE/RJ

126ª Zona Eleitoral

Intimações

Processo 0600001-45.2019.6.19.0126

JUSTIÇA ELEITORAL 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-45.2019.6.19.0126 / 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

INTERESSADO: NILSON ALVES MOZER

DECISÃO

Vistos etc, trata o presente feito de Processo de Duplicidade de Inscrição (coincidência nº 1DRJ1902677476) referente aos Títulos de Eleitor nº 050164700388 - 126ª ZE/RJ, que se encontra na situação "liberada" e nº 050190400370 - 126ª ZE/RJ, que se encontra na situação "não liberada", atribuídos ao eleitor NILSON ALVES MOZER.

A Sra. Chefe de Cartório informa nos autos que a duplicidade foi gerada após operação de REVISÃO BIOMÉTRICA na Central de Atendimento ao Eleitor. Foram juntados relatórios acerca da duplicidade encontrada, sendo certo que ambas as inscrições pertencem a esta 126ª Zona Eleitoral, que é, portanto, o juízo competente para decidir a questão. Foram juntados, ainda, espelhos de consulta ao sistema Elo referentes às duas inscrições, Protocolo de Entrega de Título de Eleitor de Nilson Alves Mozer e folhas de votação de Nilson Alves Mozer e Wilson Alves Mozer.

Requerimento de Regularização de Inscrição firmado por Nilson Alves Mozer, que compareceu no Cartório Eleitoral acompanhado de seu irmão gêmeo Wilson Alves Mozer para fazer prova de seu parentesco, juntando seus respectivos documentos de identidade. Edital publicado no DJE por 3 dias, nos termos do art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/2003. Manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pela regularização de ambas as inscrições.

Este é breve relatório. A seguir, fundamento e decido. Toda a documentação acostada aos autos deixa claro que Nilson Alves Mozer e Wilson Alves Mozer são duas pessoas diferentes, irmãos gêmeos, apesar de constar erro na grafia do nome da mãe de um deles. Ambos compareceram em Cartório juntos, na mesma data, e fizeram prova de vida. Por todo o exposto, tendo em vista que os documentos juntados aos autos não deixam qualquer dúvida de que as duas inscrições pertencem a duas pessoas distintas de nome NILSON ALVES MOZER e WILSON ALVES MOZER, e que esta Magistrada tem competência plena para decidir acerca da coincidência, pois ambas as inscrições pertencem à 126ª Zona Eleitoral, DECIDO pela REGULARIZAÇÃO das inscrições nº 050164700388 e nº 050190400370, com fulcro no art. 37, VI, da Res. TSE nº 21.538/2003, que assegura a cada eleitor apenas uma inscrição. Procedam-se às anotações pertinentes no Sistema Elo e intimem-se os interessados. Após, ao Ministério Público Eleitoral para ciência. Em nada mais sendo requerido, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. Duque de Caxias, 14 de novembro de 2019.

SIMONE DE FREITAS MARREIROS

Juíza Eleitoral

Processo 0600002-30.2019.6.19.0126

JUSTIÇA ELEITORAL 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-30.2019.6.19.0126 / 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

INTERESSADO: ALEXINA DOS SANTOS DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos etc, trata o presente feito de Processo de Duplicidade de Inscrição (coincidência nº 1DRJ1902680890) referente aos Títulos de Eleitor nº 023042360329 - 188ª Z.E./RJ, que se encontra na situação "liberada" e nº 177103540302- 126ª Z.E./RJ, que se encontra na situação "não liberada", atribuídos à eleitora ALEXINA DOS SANTOS DE SOUZA. A Sra. Chefe de Cartório informa que a duplicidade foi gerada após operação de alistamento eleitoral equivocada na Central de Atendimento ao Eleitor, pois a interessada já possuía inscrição ativa no Cadastro Nacional de Eleitores e desejava, apenas, transferir seu documento. Foram juntados relatórios acerca da duplicidade encontrada, sendo certo que apenas a inscrição mais recente pertence a esta 126ª Zona Eleitoral, que é, portanto, o Juízo competente para decidir a questão. Foram anexados, ainda, espelhos de consulta das duas inscrições. Edital publicado no D.J.E. por 3 dias, nos termos do art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/2003. Manifestação do Ministério Público Eleitoral, opinando pelo cancelamento da inscrição mais recente. Este é breve relatório. A seguir, fundamento e decido. A documentação acostada aos autos deixa claro que ambas as inscrições pertencem à mesma pessoa e que houve um equívoco na confecção do título mais recente. Os dados pessoais da eleitora são quase idênticos em ambos os formulários, havendo variação, apenas, no nome de sua genitora em evidente erro de digitação. Caberia ao atendente, tão somente, transferir a inscrição mais antiga para o município de Duque de Caxias e atualizar os dados da eleitora. Por todo o exposto, tendo em vista que os documentos juntados aos autos não deixam qualquer dúvida de que as duas inscrições pertencem à mesma eleitora de nome ALEXINA DOS SANTOS DE SOUZA, e que esta Magistrada tem competência plena para decidir acerca da coincidência, pois a inscrição mais recente pertence à 126ª Zona Eleitoral, DECIDO pela REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 023042360329 - 188ª Z.E./RJ e pelo CANCELAMENTO da inscrição nº 177103540302 - 126ª Z.E./RJ, com fulcro no art. 37, VI, da Resolução TSE nº

21.538/2003, que assegura a cada eleitor apenas uma inscrição. Procedam-se às anotações pertinentes no Sistema Elo. Intime-se a interessada para que compareça à Central de Atendimento ao Eleitor a fim de transferir a inscrição regularizada. Após, ao Ministério Público Eleitoral para ciência. Em nada mais sendo requerido, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

Duque de Caxias, 19 de novembro de 2019.

SIMONE DE FREITAS MARREIROS
JUÍZA ELEITORAL

141ª Zona Eleitoral

Intimações

Intimações

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 14-48.2019.6.19.0141 - CLASSE PC

REQUERENTES: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PRTB; ADILSON BATISTA MOTÉ, Presidente; FABRÍCIO PINTO DE SOUZA, Tesoureiro

ADVOGADO: Luiz Felipe Heliodoro Rosalino – OAB/RJ 200.474

Despacho-Intimação

"Vistos.

Atenda-se ao MPE, como requerido. Intime-se o requerente para apresentar esclarecimentos acerca da manifestação do MPE."

Italva(RJ), 25 de novembro de 2019.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral – 141ª ZE/RJ

Cota Ministerial

"(...) a análise dos autos demonstra que o partido teve candidatos locais nas últimas eleições, sendo estranha a alegação de que não tenha gasto nem um centavo com a capanha.

Requer o MPE a intimação do partido para se manifestar sobre o acima dito, esclarecendo se houve alguma contribuição do partido com a campanha dos candidatos locais."

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 15-33.2019.6.19.0141 - CLASSE PC

REQUERENTES: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO AVANTE; GEZIMAR RIBEIRO SOARES, Presidente; MICHELLY DE CASTRO RAMOS, Tesoureiro

ADVOGADO: Aline de Castro Ramos Soares – OAB/RJ 198.982

Despacho-Intimação

"Vistos.

Atenda-se ao MPE, como requerido. Intime-se o requerente para apresentar esclarecimentos acerca da manifestação

do MPE."

Italva(RJ), 25 de novembro de 2019.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral – 141ª ZE/RJ

Cota Ministerial

"(...) a análise dos autos demonstra que o partido teve candidatos locais nas últimas eleições, sendo estranha a alegação de que não tenha gasto nem um centavo com a capanha.

Requer o MPE a intimação do partido para se manifestar sobre o acima dito, esclarecendo se houve alguma contribuição do partido com a campanha dos candidatos locais."

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 17-03.2019.6.19.0141 - CLASSE PC

REQUERENTES: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PODEMOS; JACKSON RIBEIRO HENRIQUES, Presidente; JONAS CANDIDO CRESPO, Tesoureiro

ADVOGADO: Jackson Ribeiro Henriques – OAB/RJ 146.465

Despacho-Intimação

"Vistos.

Atenda-se ao MPE, como requerido. Intime-se o requerente para apresentar esclarecimentos acerca da manifestação do MPE."

Italva(RJ), 25 de novembro de 2019.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral – 141ª ZE/RJ

Cota Ministerial

"(...) a análise dos autos demonstra que o partido teve candidatos locais nas últimas eleições, sendo estranha a alegação de que não tenha gasto nem um centavo com a capanha.

Requer o MPE a intimação do partido para se manifestar sobre o acima dito, esclarecendo se houve alguma contribuição do partido com a campanha dos candidatos locais."

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 13-63.2019.6.19.0141 - CLASSE PC

REQUERENTES: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PSDC; MARCO AURÉLIO RANGEL MARTINS, Presidente; SIMONE RANGEL MARTINS, Tesoureiro

ADVOGADO: Carlos Rogério Couto dos Santos – OAB/RJ 154.726

Despacho-Intimação

"Vistos.

Atenda-se ao MPE, como requerido. Intime-se o requerente para apresentar esclarecimentos acerca da manifestação do MPE."

Italva(RJ), 25 de novembro de 2019.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral – 141ª ZE/RJ

Cota Ministerial

"(...) a análise dos autos demonstra que o partido teve candidatos locais nas últimas eleições, sendo estranha a alegação de que não tenha gasto nem um centavo com a capanha.

Requer o MPE a intimação do partido para se manifestar sobre o acima dito, esclarecendo se houve alguma contribuição do partido com a campanha dos candidatos locais."

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 18-85.2019.6.19.0141 - CLASSE PC

REQUERENTES: DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA DO PDT; HELVÉCIO JOSÉ DE AZEVEDO, Presidente; WANDA REGINA MARINS DE AZEVEDO, Tesoureiro

ADVOGADO: Carlos Rogério Couto dos Santos – OAB/RJ 154.726

Despacho-Intimação

"Vistos.

Atenda-se ao MPE, como requerido. Intime-se o requerente para apresentar esclarecimentos acerca da manifestação do MPE."

Italva(RJ), 25 de novembro de 2019.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral – 141ª ZE/RJ

Cota Ministerial

"(...) a análise dos autos demonstra que o partido teve candidatos locais nas últimas eleições, sendo estranha a alegação de que não tenha gasto nem um centavo com a capanha.

Requer o MPE a intimação do partido para se manifestar sobre o acima dito, esclarecendo se houve alguma contribuição do partido com a campanha dos candidatos locais."

147ª Zona Eleitoral

Editais

DESCARTE DE DOCUMENTOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Edital de Eliminação 06/2019 – 147ª Zona Eleitoral

O Dr. Thiago Chaves Seixas, MM. Juiz Eleitoral da 147ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, torna público que consoante decisão nos autos do processo SEI nº 2019.0.000056155-0, ID 0611549, e de acordo com a versão atual da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, FAZ SABER a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital, se não houver oposição, a 147ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis eliminará os documentos constantes da Lista de Documentos

para Eliminação, em anexo, sessenta e dois metros lineares de documentos administrativos eliminados, sendo responsável pelo procedimento de eliminação dos documentos o(s) servidor(es) Henrique Correa Olivetti. Os interessados, no prazo citado e às suas expensas, poderão requerer o desentranhamento de documentos mediante petição destinada ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, desde que contenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido. E, para conhecimento de todos, expede-se o presente edital na forma da lei. Eu, Henrique Correa Olivetti – Angra dos Reis/RJ, preparei o presente edital e eu, Guilherme Coelho Reis, conferi.

Angra dos Reis/RJ, 21 de novembro de 2019.

Henrique Correa Olivetti - Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

LISTA DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO

Processo SEI nº2019.0.000056155-0

ITEM	CÓDIGO DA TIPOLOGIA	TIPOLOGIA	PRAZO DE GUARDA	NÚMEROS DE PROTOCOLO	FORMA DO DESCARTE (compatível com a natureza do documento)	DATAS-LIMITE
1	06.05.02.03	Caderno de votação	8 anos		Trituração	2010
2	04.01.02.03	Requerimento de alistamento eleitoral	6 anos		Trituração	2011 2012 2013
3	04.06.02.08	Requerimento de justificativa eleitoral	02 anos	54034/2013 172683/2014 173164/2014 174762/2014 174942/2014 177168/2014 176970/2014 169642/201 166835/2014 176631/2014 176678/2101	Trituração	2013 2014

				179111/2014		
				178856/2014		
				178617/2014		
				178456/2014		
				178455/2014		
				178102/2014		
				180839/2014		
				181267/2014		
				180786/2014		
				180098/2014		
				179112/2014		
				172594/2014		
				174887/2014		
				184744/2014		
				184990/2014		
				184989/2014		
				185213/2014		
				185208/2014		
				185221/2014		
				184292/2014		
				185542/2014		
				184309/2014		
				183793/2014		
				182445/2014		
				182381/2014		
				182602/2014		
				183238/2014		
				185804/2014		
				186330/2014		
				196878/2014		
				194917/2014		
				194919/2014		
				194918/2014		
				194393/2014		
				194800/2014		
				194344/2014		
				194801/2014		
				186712/2014		
				192709/2014		
				191283/2014		
				190369/2014		

				177163/2014		
				189467/2014		
				189301/2014		
				180610/2014		
				184582/2014		
				195839/2014		
				198113/2014		
				198114/2014		
				196140/2014		
				198625/2014		
				198632/2014		
				198909/2014		
				184953/2014		
				199095/2014		
				199560/2014		
				201526/2014		
				201815/2014		
				196077/2014		
				205779/2014		
				208251/2014		
				208053/2014		
				208110/2014		
				208037/2014		
				204509/2014		
				210655/2014		
				213105/2014		
				213106/2014		
				213107/2014		
				213108/2014		
				213782/2014		
				214366/2014		
				213423/2014		
				210238/2014		
				213766/2014		
				215029/2014		
				215024/2014		
				215027/2014		
				215158/2014		
				218351/2014		
				218348/2014		
				218349/2014		

				218350/2014		
				222143/2014		
				227016/2014		
				223857/2014		
				227014/2014		
				227015/2014		
				227013/2014		
				225105/2014		
				225104/2014		
				228882/2014		
				229057/2014		
				222493/2014		
				222492/2014		
				220304/2014		
				220303/2014		
				234349/2014		
				234512/2014		
				234513/2014		
				233294/2014		
				233293/2014		
				219639/2014		
				231164/2014		
				208977/2014		
				208989/2014		
				232421/2014		
				232347/2014		
				238088/2014		
				235216/2014		
				242346/2014		
				241614/2014		
				241221/2014		
				242347/2014		
				62006/2014		
				242348/2014		
				243893/2014		
				243371/2014		
				243372/2014		
				245945/2014		
				244761/2014		
				247033/2014		
				249879/2014		

				249878/2014		
				251417/2014		
				251631/2014		
				253479/2014		
				253480/2014		
				253704/2014		
				255278/2014		
				255030/2014		
				258129/2014		
				259050/2014		
				259288/2014		
				264195/2014		
				264672/2014		
				262762/2014		
				262226/2014		
				262149/2014		
				262150/2014		
				268336/2014		2015
				877/2015		
				269033/2014		
				267863/2014		
				267266/2014		2014
				267068/2014		
				2286/2015		
				8661/2015		
				8092/2015		
				6417/2015		
				265487/2014		
				16657/2015		
				16843/2015		
				16840/2015		
				25647/2015		
				25622/2015		
				29765/2015		
				29770/2015		
				40205/2015		
				36459/2015		
				54236/2015		
				51960/2015		
				99497/2015		

4	04.02.02.01	Informação sobre cancelamento de inscrição por motivo de óbito.	06 anos	188843/2011	Trituração	2011
				188842/2011		2011
				34294/2011		
				180684/2011		
				180683/2011		
				174815/2011		
				174816/2011		
				153060/2011		
				153059/2011		
				153061/2011		
				149163/2011		
				132598/2011		
				132599/2011		
				132601/201		
				117325/2011		
				136164/2011		
				132600/2011		
				117326/2011		
				117327/2011		
				117328/2011		
				117329/2011		
				117324/2011		
				109970/2011		
				109971/2011		
				105596/2011		
				94502/2011		
				98509/2011		
				98510/2010		2012
				90423/2011		
				363344/2012		
				363343/2012		
				363342/2012		
				343144/2012		
				343139/2012		
343137/2012						
343146/2012						
343138/2012						
343140/2012						
343141/2012						
343145/2012						
343136/2012						

				343135/2012		
				343134/2012		
				343142/2012		
				343133/2012		
				343131/2012		
				343143/2012		
				251018/2012		
				251021/2012		
				251017/2012		
				251016/2012		
				251019/2012		
				251015/2012		
				251014/2012		
				218372/2012		
				218371/2012		
				218375/2012		
				218377/2012		
				218376/2012		
				218373/2012		
				193637/2012		
				187363/2012		
				187362/2012		
				187364/2012		
				187354/2012		
				187535/2012		
				187360/2012		
				187356/2012		
				187355/2012		
				187357/2012		
				187358/2012		
				187361/2012		
				187359/2012		
				133738/2012		
				133739/2012		
				133736/2012		
				133735/2012		
				133733/2012		
				133737/2012		
				85648/2012		
				85647/2012		
				85649/2012		

				85650/2012		
				80283/2012		
				80285/2012		
				80282/2012		
				80284/2012		
				65104/2012		
				60102/2012		
				60101/2012		
				58171/2012		
				58170/2012		
				58169/2012		
				51022/2012		
				51024/2012		
				51023/2012		
				43288/2012		
				41577/2012		
				38881/2012		
				37682/2012		
				36763/2012		
				35823/2012		
				32794/2012		
				32793/2012		
				32792/2012		
				30902/2012		
				30399/2012		
				30398/2012		
				29318/2012		
				29317/2012		
				26441/2012		
				26440/2012		
				26443/2012		
				26015/2012		
				26442/2012		
				26017/2012		
				26018/2012		
				26019/2012		
				26020/2012		
				26021/2012		
				27806/2012		
				13131/2012		
				13130/2012		

				14591/2012		
				26350/2012		
				26351/2012		
				26349/2012		
				26352/2012		2013
				11982/2012		
				11040/2012		
				9911/2012		
				8335/2012		
				4297/2012		
				3704/2012		
				182451/2013		
				174244/2013		
				174243/2013		
				174241/2013		
				174242/2013		
				179524/2013		
				175251/2013		
				175253/2013		
				175252/2013		
				176287/2013		
				178412/2013		
				178411/2013		
				178413/2013		
				178408/2013		
				178409/2013		
				178410/2013		
				163215/2013		
				163217/2013		
				163211/2013		
				163212/2013		
				163213/2013		
				163214/2013		
				163216/2013		
				154563/2013		
				154564/2013		
				159807/2013		
				159806/2013		
				148992/2013		
				148996/2013		
				148993/2013		

				148995/2013		
				148994/2013		
				142401/2013		
				142403/2013		
				142402/2013		
				142406/2013		
				142404/2013		
				142405/2013		
				142407/2013		
				142409/2013		
				142410/2013		
				121903/2013		
				121900/2013		
				121899/2013		
				121897/2013		
				121902/2013		
				121901/2013		
				108343/2013		
				108342/2013		
				108344/2013		
				101860/2013		
				101862/2013		
				101861/2013		
				103918/2013		
				183496/2013		
				99733/2013		
				99134/2013		
				95639/2013		
				92515/2013		
				92516/2013		
				97644/2013		
				92514/2013		
				92517/2013		
				75493/2013		
				71110/2013		
				70710/2013		
				62561/2013		
				62522/2013		
				62521/2013		
				62520/2013		
				62519/2013		

				54233/2013 54232/2013 54235/2013 54236/2013 54234/2013 54237/2013 54238/2013 46944/2013 46976/2013 46999/2013 46865/2013 46934/2013 46998/2013 46992/2013 46871/2013 46960/2013 35435/2013 33736/2013 33759/2013 33764/2013 33761/2013 33762/2013 33760/2013 19902/2013 15836/2013 3433/2013 3434/2013 3431/2013 3432/2013		
5	13.01.04.33	Certidão de comunicação de informação requerente	de 06 anos de ao	129941/2011 116934/2011	Trituração	2011
6	13.01.04.46	Ofício solicitação de informação	de 06 anos	90896/2011 78308/2011 39233/2012 995/2010 169778/2012	Trituração	2011 2012 2010

10	05.01.02.06	Requerimento de conferência de listas ou fichas de apoio a partidos em formação	02 anos	22418/2017	Trituração	2017	
				22419/2017			
				22427/2017			
				22432/2017			
				22433/2017			
				22435/2017			
				22439/2017			
				22440/2017			2015
				135.583/2015			2016
				7554116/2016			
				75537/2016			
				114346/2016			
				129611/2016			
				129611/2016			
				169281/2016			
				192294/2016			
				192301/2016			
				320072/2016			
				135562/2015			2015
				135581/2015			2014
				176568/2014			2011
				114356/2011			
				114357/2011			
				131753/2011			
				56648/2013			2013
				48588/2014			2014
				114355/2011			
				44898/2013			2011
				78302/2013			2013
				8944/2014			
22746/2014	2014						
28461/2014							
37812/2014							
32305/2015	2015						
151629/2015							
89459/2013	2013						
54680/2013							
258687/2014	2014						
63447/2015	2015						
6976/2016	2016						
138390/2013							

				164495/2013		2013
				96421/2011		
				96422/2011		
				96423/2011		2011
				4617/2016		
				2431/2012		
				52524/2013		2016
				26282/2015		2012
				29505/2015		2013
				68948/2013		2015
				68882/2017		
				92078/2013		
				48087/2013		2013
				145286/2015		2017
				160082/2015		2013
				113079/2013		2015
				113084/2013		
				115474/2013		2013
				135579/2013		
				135580/2013		
				135581/2013		
				115475/2013		
				104369/2013		
				104373/2013		
				108633/2013		
				108635/2013		
				110243/2013		
				113077/2013		
				12480/2015		
				1098/2010		
				37383/2011		
				98309/2013		
				92078/2013		2015
				107055/2013		
				107056/2013		
				117080/2013		
11	06.02.02.03	Termo de posse de membro de mesa receptora de voto	03 anos		Trituração	2016

		partidária		582/2009 580/2009 581/2009 1052/2010 1055/2010 1063/2010 147000549/2010 157285/2011		2010 2011
16	04.01.01.01	Formulário para reversão de operação equivocada (requerimento do cartório)	06 anos	140084/2013 10430/2010 19649/2010 5079/2010	Trituração	2013 2010
17	04.02.06.06	Ofício de solicitação de retificação de motivo/forma do código ase	06 anos	24552/2009 77858/2009 551/2010 8755 /2009 18712/2012	Trituração	2009 2010 2009 2012
18	04.01.03.02	Processo de correção de banco de erros	06 anos	8701/2009 25851/2009	Trituração	2009

19	05.03.04.01	Processo para processamento de coincidência de filiação partidária	02 anos	758147/2010	Trituração	2010
				157211/2011		2011
				23440/2012		2012
				18001/2012		2011
				157909/2011		
				157280/2011		
				157261/2011		
				173524/2011		
				183424/2011		
				1056/2010		
				1057/2010		2010
				157905/2013		2013
				157921/2013		
				157915/2013		
				157932/2013		
				157943/2013		
				157906/2013		
				157926/2013		
				157925/2013		
				157907/2013		
				157902/2013		
				157918/2013		
				157938/2013		
				157928/2013		
				157904/2013		
				157923/2013		
				157920/2013		
				157935/2013		
				157919/2013		
				157912/2013		
157900/2013						
157917/2013						
157927/2013						
157929/2013						
157913/2013						
157941/2013						
157909/2013						
157922/2013						
157908/2013						
157924/2013						
157936/2013						

				157939/2013 157901/2013 157940/2013 157914/2013 157937/2013 157958/2013 157916/2013 157911/2013 157930/2013 157910/2013 157899/2013 157931/2013 157903/2013 157933/2013 157942/2013 157934/2013 5843/2014 51461/2014 181268/2014 188250/2014 41060/2014 41059/2014 66379/2014			
						2014	
20	06.02.02.10	Processo de prestação de contas de fornecimento de alimentação a mesários e outros colaboradores	08 anos	1063/2010 1008/2010	Trituração	2010	
21	06.05.02.02	Ofício para credenciamento de fiscais de partidos políticos	04 anos	237419/2012 238137/2012 238410/2012 239234/2012 237227/2012 24239/2012 256551/2012 250826/2012 238538/2012 249004/2012 249510/2012 238539/2012	Trituração	2012	

				249509/2012		
				249508/2012		
				253283/2012		
				253374/2012		
				250014/2012		
				257670/2012		
				256884/2012		

Angra dos Reis, RJ, 25 de novembro de 2019.

Henrique Correa Olivetti, Técnico Judiciário, Mat. 01206103

Portarias

DESCARTE DE DOCUMENTOS.

Portaria 04/2019

P O R T A R I A Nº 004/2019

O Doutor Thiago Chaves Seixas, Juiz Eleitoral da 147ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de descarte de documentos e materiais do Cartório da 147ª Zona Eleitoral/RJ;

CONSIDERANDO o disposto no Ato GP 463/2017 deste Tribunal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Henrique Correa Olivetti, Técnico Judiciário, matrícula nº 01206103, como servidor responsável etapas concernentes ao descarte de material da 147ª Zona Eleitoral constantes do

Processo nº 2019.0.000056155-0.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Angra dos Reis, 21 de Novembro de 2019.

THIAGO CHAVES SEIXAS – Juiz Eleitoral

152ª Zona Eleitoral

Decisões

PC 1029-63.2018.6.19.0152

PROCESSO N.º1029-63.2012.6.19.0152

PROTOCOLO 16345-2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARTES E ADVOGADOS:

REQUERENTE: RIVALDO SOUSA

ADVOGADO: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA – OAB/RJ 156377

DECISÃO

Trata-se de petição, referente a prestação de contas apresentada pelo(a) candidato(a) RIVALDO SOUZA, referente as eleições de 2012.

Vistos. Decido.

A prestação de contas do candidato foi julgada não prestada em sentença proferida no dia 15/07/2013, publicada no DJE no dia 23/07/2013, tendo transitado em julgado em 14/08/2013.

Nesta petição o candidato pleiteia que sua inscrição eleitoral seja regularizada, para tanto o candidato regularizou sua representação processual. O MPE se manifestou favoravelmente ao pedido do candidato, fls. 49.

Com base no artigo 51 § 2º da Resolução 23376/2012 do TSE, recebo a prestação de contas para fins de divulgação e de regularização do cadastro eleitoral do eleitor. Proceda-se a anotação do ASE no histórico do eleitor.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Intime-se via DJE. Após, na ausência de outros requerimentos, archive-se.

Belford Roxo, 04 de novembro de 2019.

Carla Faria Bouzo

Juíza Eleitoral

PC 83-57.2013.6.19.0152

PROCESSO N.º83-57.2013.6.19.0152

PROTOCOLO 15608-2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARTES E ADVOGADOS:

REQUERENTE: ALDO CESAR GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: CASSIANO JOSÉ PEREIRA – OAB/RJ 107.583

DECISÃO

Trata-se de petição, referente a prestação de contas apresentada pelo(a) candidato(a) ALDO CESAR GOMES DE ALMEIDA, referente as eleições de 2012.

Vistos. Decido.

A prestação de contas do candidato foi julgada não prestada em sentença proferida no dia 18/07/2013, publicada no DJE no dia 01/08/2013, tendo transitado em julgado em 13/08/2013.

Nesta petição o candidato pleiteia que sua inscrição eleitoral seja regularizada, para tanto o candidato regularizou sua representação processual. O MPE se manifestou favoravelmente ao pedido do candidato, fls. 69.

Com base no artigo 51 § 2º da Resolução 23376/2012 do TSE, recebo a prestação de contas para fins de divulgação e de regularização do cadastro eleitoral do eleitor. Proceda-se a anotação do ASE no histórico do eleitor.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Intime-se via DJE. Após, na ausência de outros requerimentos, archive-se.

Belford Roxo, 05 de novembro de 2019.

Carla Faria Bouzo

Juíza Eleitoral

PC 233-38.2013.6.19.0152

PROCESSO N.º233-38.2013.6.19.0152

PROTOCOLO 35203-2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARTES E ADVOGADOS:

REQUERENTE: ADMILSON FIGUEIREDO DA SILVA

ADVOGADO: ROUZINETTE OLIVEIRA DE SOUSA – OAB/RJ 201872

DECISÃO

Trata-se de petição, referente a prestação de contas apresentada pelo(a) candidato(a) ADMILSON FIGUEIREDO DA SILVA, referente as eleições de 2012.

Vistos. Decido.

A prestação de contas do candidato foi julgada não prestada em sentença proferida no dia 15/07/2013, publicada no DJE no dia 22/07/2013, tendo transitado em julgado em 14/08/2013.

Nesta petição o candidato pleiteia que sua inscrição eleitoral seja regularizada, para tanto o candidato entregou sua prestação de contas. O MPE se manifestou favoravelmente ao pedido do candidato, fls. 44.

Com base no artigo 51 § 2º da Resolução 23376/2012 do TSE, recebo a prestação de contas para fins de divulgação e de regularização do cadastro eleitoral do eleitor. Proceda-se a anotação do ASE no histórico do eleitor.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Intime-se via DJE. Após, na ausência de outros requerimentos, archive-se.

Belford Roxo, 05 de novembro de 2019.

Carla Faria Bouzo

Juíza Eleitoral

43-75.2013.6.19.0152

PROCESSO N.º43-75.2013.6.19.0152

PROTOCOLO 15456-2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARTES E ADVOGADOS:

REQUERENTE: CESAR GOMES DA COSTA

ADVOGADO: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA – OAB/RJ 156.377

DECISÃO

Trata-se de petição, referente a prestação de contas apresentada pelo(a) candidato(a) CESAR GOMES DA COSTA, referente as eleições de 2012.

Vistos. Decido.

A prestação de contas do candidato foi julgada não prestada em sentença proferida no dia 11/07/2013, publicada no DJE no dia 19/07/2013, tendo transitado em julgado em 14/08/2013.

Nesta petição o candidato pleiteia que sua inscrição eleitoral seja regularizada, para tanto o candidato regularizou sua representação processual. O MPE se manifestou favoravelmente ao pedido do candidato, fls. 44.

Com base no artigo 51 § 2º da Resolução 23376/2012 do TSE, recebo a prestação de contas para fins de divulgação e de regularização do cadastro eleitoral do eleitor. Proceda-se a anotação do ASE no histórico do eleitor.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Intime-se via DJE. Após, na ausência de outros requerimentos, archive-se.

Belford Roxo, 05 de novembro de 2019.

Carla Faria Bouzo

Juíza Eleitoral

Despachos

PC 1152-61.2012.6.19.0152

PROCESSO N.º1152-61.2012.6.19.0152

PROTOCOLO 18562/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARTES E ADVOGADOS:

REQUERENTE: JESSICA DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO: BRUNO RUAS C. DE CASTRO MOREIRA – OAB/RJ 148.494

DESPACHO

Intime-se a candidata para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos o extrato da conta aberta para o pleito de 2012.

Belford Roxo, 02 de outubro de 2019.

Carla Faria Bouzo

Juíza Eleitoral

PC 50-57.2019.6.19.0152

PROCESSO PC N.º 50-57.2019.6.19.0152

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARTES E ADVOGADOS:

PARTIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSB em Belford Roxo – RJ

Advogado: ED WILSON LINDO DA SILVA, OAB/RJ 132595

Despacho

DEFIRO A DILAÇÃO DE PRAZO REQUERIDA. PUBLIQUE-SE.

CARLA FARIA BOUZO

Juíza Eleitoral

Sentenças

PC 41-32.2018.6.19.0152

PROCESSO N.º 41-32.2018.6.19.0152

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARTES E ADVOGADOS:

DIRETÓRIO MUNICIPAL DO SD

ADVOGADO (A); ANA CRISTINA DE ARAÚJO FELLINI LAZZAROTTO – OAB/RJ 86877

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do SOLIDARIEDADE referente a eleição de 2018.

A Prestação de Contas não foi apresentada no prazo legal, conforme informação prestada pelo cartório eleitoral em fls. 02. Notificado, o partido, ficou-se inerte. (fls. 05, verso). O Ministério Público opinou pelo julgamento das contas como não prestadas, conforme promoção de fls. 10. Sentença de fls. 12 julgou as contas como NÃO PRESTADAS.

O partido, depois de prolatada a sentença, mas antes do trânsito em julgado, apresentou a prestação de contas em fls. 14/22. O artigo 59 da Resolução TSE 23546/2017 preceitua o seguinte “ *Transitada em julgado a decisão que julgar as contas como não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no caput e no 2º do art. 48.*”

Assim, após a leitura do artigo acima, pode-se verificar que, mesmo após o trânsito em julgado, o diretório partidário pode requerer a regularização das suas contas eleitorais. No presente caso podemos fazer uma interpretação lógica de **quem pode o mais, pode o menos**, ou seja, se após o trânsito em julgado o diretório pode pedir a regularização de sua prestação de contas, com muito mais lógica caberia esse pedido antes do trânsito em julgado.

Partindo dessa premissa determinei em despacho de fls. 23 a recepção e posterior análise das contas apresentadas após a prolação da sentença.

No Relatório de fls. 29, a serventia desse cartório atesta a regularidade das contas apresentadas. MPE em promoção fls.31/32 se manifesta pela manutenção da sentença de fls. 12.

Diante do exposto e à luz do artigo 59 da Resolução TSE n.º 23.546/17, bem como levando-se em conta o princípio da economia processual, **ANULO** a sentença de fls. 12 e **JULGO APROVADAS as contas do Diretório Municipal do Solidariedade em Belford Roxo** em relação a eleição de 2018.

Proceda-se a anotação no sistema SICO.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral.

Expeçam-se ofícios aos Diretórios Nacional e Regional do partido para informar sobre o teor da decisão.

Publique-se. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Belford Roxo, 17 de setembro de 2019.

Carla Faria Bouzo

Juíza Eleitoral

183ª Zona Eleitoral

Editais

Prorrogação da Revisão do Eleitorado

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Juízo da 183ª Zona Eleitoral

EDITAL N.º 019/2019

O(A) Doutor(a) Antonio Augusto Gonçalves Balieiro Diniz, Juiz(a) Eleitoral Substituto da 183ª Zona Eleitoral, município de Porto Real/Quatis-RJ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Resolução TRE/RJ n.º 1093/2019,

TORNA PÚBLICO QUE:

Art. 1º. A Revisão do Eleitorado nos Municípios de Porto Real e Quatis/RJ, sob responsabilidade do Juízo da 183ª Zona Eleitoral, foi prorrogada, com término previsto para o dia 06 de Dezembro de 2019, de acordo com o disposto nas Resoluções TSE n.º 21.538/2003 e 23.440/2015.

Art. 2º. Continuam convocados todos os eleitores cujas inscrições encontram-se em situação “Regular” ou “Liberada” no cadastro eleitoral, inscritos até 01 de Agosto de 2019, nos municípios de Porto Real e Quatis/RJ, a comparecerem, pessoalmente na Rua Hilário Ettore, 378 - Centro - FÓRUM de Porto Real/RJ, a fim de proceder à revisão de sua inscrição eleitoral, com coleta de dados biométricos, e confirmar seu domicílio.

§ 1º. O não comparecimento do eleitor ou a não comprovação do seu domicílio eleitoral, referido no *caput* deste artigo, implicará no cancelamento de sua inscrição, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis, acaso seja constatada irregularidade.

§ 2º Não serão cancelados, na forma do § 1º deste artigo, os eleitores:

I – que tenham requerido operação de alistamento, revisão ou transferência, já identificados biometricamente nos respectivos Municípios.

II – que realizarem operação de transferência, no período de abrangência da revisão do eleitorado previsto no artigo 1º deste Edital;

III – que tiverem registrado em seu histórico no cadastro eleitoral o código indicativo de deficiência que impossibilite ou torne extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais; e

IV – cujos dados biométricos, oriundos de banco de dados mantidos por outros órgãos(DETRAN/RJ), tenham sido aproveitados, nos termos dos arts. 17 e 18 da Res. TSE n.º 23.440/2015, e validados, através da votação nas eleições gerais de 2018.

§ 3º. A Revisão do Eleitoral será efetuada, das 11 às 19 horas, nos dias úteis.

Art. 3º. O eleitor convocado deverá apresentar, nos termos do Provimento TRE/RJ n.º11/2018:

I - Conta de luz, de água, de gás, de telefone fixo ou móvel, de internet, nota fiscal ou envelope de correspondência, desde que emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE;

II - Correspondência expedida por pessoa jurídica, como: fatura de cartão de crédito, boleto de cobrança de plano de saúde, cobrança de multa de trânsito, condomínio, financiamento imobiliário, TV por assinatura ou a cabo, dentre outros, desde que emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE;

III - Carnê de cobrança de IPTU ou de ITR do ano corrente, ou, se ainda não tiverem sido emitidos, o do ano anterior, para fins de comprovação do vínculo patrimonial com o município;

IV - Contrato de locação original, desde que esteja dentro do prazo de vigência da locação;

V - Escritura de propriedade de imóvel;

VI - Declaração de residência emitida por associação de moradores ou por entidade similar;

VII - Declaração de Imposto de renda relativo ao último ano calendário com o respectivo recibo de entrega;

VIII - Contracheque emitido ou expedido nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, carteira de trabalho com regular anotação do vínculo de trabalho ou de estágio, para fins de comprovação do vínculo profissional e comunitário do requerente;

IX- Mensalidade escolar ou declaração de matrícula do requerente ou de filho do requerente em estabelecimento de ensino fundamental, médio ou superior ou de educação infantil, contendo nome completo, filiação, tempo em que está matriculado, emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, para fins de comprovação do vínculo comunitário.

Parágrafo único. Na comprovação de domicílio, basta a apresentação do documento, dispensada a retenção de cópia, à exceção de situações especiais que demandem outras providências.

Art. 4º. No presente processo revisional, serão observados os seguintes procedimentos:

a) efetuada conferência dos dados contidos no cadastro eleitoral com os documentos apresentados pelo eleitor e constatada a regularidade de sua situação, serão colhidas sua fotografia (digitalizada) e, por meio de leitor óptico, as suas impressões digitais dos dez dedos, ressalvada impossibilidade física, e assinatura digitalizada;

b) ainda que não haja alteração dos dados do eleitor existentes no cadastro, na data do requerimento, será utilizada a operação de revisão.

Art. 5º. Se, no cadastro eleitoral, figurar mais de uma inscrição "Liberada" ou "Regular" em nome do mesmo eleitor, apenas uma delas será considerada revisada, determinando-se o cancelamento da outra inscrição.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o título eleitoral em poder do eleitor, referente à inscrição que exigir cancelamento, será recolhido e inutilizado.

Art. 6º. Concluídos os trabalhos de revisão, será proferida sentença determinando o cancelamento das inscrições dos eleitores, conforme disposto no art. 2º, § 1º, deste Edital.

§ 1º Os partidos políticos, devidamente constituídos, poderão acompanhar e fiscalizar os trabalhos da revisão do eleitorado (art. 67, da Resolução TSE n. 21.538/03).

§ 2º A determinação de cancelamento da inscrição não exclui a adoção de medidas legais cabíveis, em especial quanto às inscrições consideradas irregulares, em situação de duplicidade ou pluralidade ou quando haja indícios de ilícito penal a exigir apuração.

§ 3º O cancelamento das inscrições de que trata o caput deste artigo somente será efetivado após homologado o processo de revisão pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º. Contra a sentença à qual se refere o art. 6º, caberá, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação, interpor o recurso previsto no artigo 80 do Código Eleitoral, aplicáveis as disposições dos artigos 266 e 267 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. No recurso contra a sentença a que se refere o caput deste artigo, deverá ser especificada a inscrição questionada, relatados fatos e indicadas provas, indícios e circunstâncias, embasadores da alteração pretendida.

Art. 8º. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, o Senhor Juiz Eleitoral mandou publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico-DJE, afixar no local de costume, bem como divulgar na imprensa escrita e falada e em órgãos locais públicos dos municípios.

Eu, Marilza Peixoto do Amaral, Chefe de Cartório Substituto da 183ª Zona Eleitoral, preparei e conferi.

Porto Real/RJ, 25 de novembro de 2019.

ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ

Juiz Eleitoral

196ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N° 010/2019

A Doutora VÂNIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES, Juíza Eleitoral da 196ª Zona Eleitoral, município de São José do Vale do – RJ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Resolução TRE/RJ n° 1.093/2019,

TORNA PÚBLICO QUE:

Art. 1º. A Revisão do Eleitorado no Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, sob responsabilidade do Juízo da 196ª Zona Eleitoral, será realizada no período de 17 de junho de 2019 a 06 de dezembro de 2019, de acordo com o disposto nas Resoluções TSE n° 21.538/2003 e 23.440/2015. Este documento está sendo republicado para atender determinação exarada nos autos do Processo SEI n° 2019.0.000060526-3, concernente ao deferimento de prorrogação de prazo final.

Art. 2º. Ficam convocados todos os eleitores cujas inscrições encontram-se em situação “Regular” ou “Liberada” no cadastro eleitoral, inscritos até 15 de março de 2017, no município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, a comparecerem, pessoalmente na Rua Senhor dos Passos, n° 37, Centro, Edifício do Fórum, a fim de proceder à revisão de sua inscrição eleitoral, com coleta de dados biométricos, e confirmar seu domicílio.

§ 1º. O não comparecimento do eleitor ou a não comprovação do seu domicílio eleitoral, referido no caput deste artigo, implicará no cancelamento de sua inscrição, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis, acaso seja constatada irregularidade.

§ 2º Não serão cancelados, na forma do § 1º deste artigo, os eleitores:

I – que tenham requerido operação de alistamento, revisão ou transferência, já identificados biometricamente no respectivo Município, a partir de 16 de março de 2017;

II – que já tenham em seu cadastro registro de identificação biométrica, validada pelo TSE;

III – que realizarem operação de transferência, no período de abrangência da revisão do eleitorado previsto no artigo 1º deste Edital;

IV – que tiverem registrado em seu histórico no cadastro eleitoral o código indicativo de deficiência que impossibilite ou torne extremamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais; e

V – cujos dados biométricos, oriundos de banco de dados mantidos por outros órgãos (DETRAN/RJ), tenham sido aproveitados, nos termos dos arts. 17 e 18 da Res. TSE n° 23.440/2015, e validados, através da votação nas eleições gerais de 2018;

§ 3º. A Revisão do Eleitorado será efetuada das 11:00 às 19:00, de segunda-feira a sexta-feira. A partir do dia 9 de novembro do corrente ano, o funcionamento será das 10:00 às 19:00, para os dias úteis, aos sábados, das 09:00 às 15:00, e no último domingo do período revisional (01/12/2019), também das 09:00 às 15:00. O funcionamento nos feriados de 01, 15 e 20 de novembro e no domingo, dia 24/11/19, ocorrerá a critério da administração, de acordo com a situação de cada município, frente a meta de comparecimento do eleitorado e, em quantitativo de colaboradores terceirizados a ser estabelecido pela fiscalização do contrato, com base na dotação orçamentária disponível. Informa ainda que, no dia 28.10.2019 (segunda-feira), o cartório eleitoral funcionará das 11h às 19h.

Art. 3º. O eleitor convocado deverá apresentar, nos termos do Provimento TRE/RJ n° 11/2018:

I - Conta de luz, de água, de gás, de telefone fixo ou móvel, de internet, nota fiscal ou envelope de correspondência, desde que emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE;

II - Correspondência expedida por pessoa jurídica, como: fatura de cartão de crédito, boleto de cobrança de plano de saúde, cobrança de multa de trânsito, condomínio, financiamento imobiliário, TV por assinatura ou a cabo, dentre outros, desde que emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE;

III - Carnê de cobrança de IPTU ou de ITR do ano corrente, ou, se ainda não tiverem sido emitidos, o do ano anterior, para fins de comprovação do vínculo patrimonial com o município;

IV - Contrato de locação original, desde que esteja dentro do prazo de vigência da locação;

V - Escritura de propriedade de imóvel;

VI - Declaração de residência emitida por associação de moradores ou por entidade similar;

VII - Declaração de Imposto de renda relativo ao último ano calendário com o respectivo recibo de entrega;

VIII - Contracheque emitido ou expedido nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, carteira de trabalho com regular anotação do vínculo de trabalho ou de estágio, para fins de comprovação do vínculo profissional e comunitário do requerente;

IX- Mensalidade escolar ou declaração de matrícula do requerente ou de filho do requerente em estabelecimento de ensino fundamental, médio ou superior ou de educação infantil, contendo nome completo, filiação, tempo em que está matriculado, emitidos ou expedidos nos 3 (três) meses anteriores ao preenchimento do RAE, para fins de comprovação do vínculo comunitário.

Parágrafo único. Na comprovação de domicílio, basta a apresentação do documento, dispensada a retenção de cópia, à exceção de situações especiais que demandem outras providências.

Art. 4º. No presente processo revisional, serão observados os seguintes procedimentos:

a) efetuada conferência dos dados contidos no cadastro eleitoral com os documentos apresentados pelo eleitor e constatada a regularidade de sua situação, serão colhidas sua fotografia (digitalizada) e, por meio de leitor óptico, as suas impressões digitais dos dez dedos, ressalvada impossibilidade física, e assinatura digitalizada;

b) ainda que não haja alteração dos dados do eleitor existentes no cadastro, na data do requerimento, será utilizada a operação de revisão.

Art. 5º. Se, no cadastro eleitoral, figurar mais de uma inscrição "Liberada" ou "Regular" em nome do mesmo eleitor, apenas uma delas será considerada revisada, determinando-se o cancelamento da outra inscrição.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o título eleitoral em poder do eleitor, referente à inscrição que exigir cancelamento, será recolhido e inutilizado.

Art. 6º. Concluídos os trabalhos de revisão, será proferida sentença determinando o cancelamento das inscrições dos eleitores, conforme disposto no art. 2º, § 1º, deste Edital.

§ 1º Os partidos políticos, devidamente constituídos, poderão acompanhar e fiscalizar os trabalhos da revisão do eleitorado (art. 67, da Resolução TSE n. 21.538/03).

§ 2º A determinação de cancelamento da inscrição não exclui a adoção de medidas legais cabíveis, em especial quanto às inscrições consideradas irregulares, em situação de duplicidade ou pluralidade ou quando haja indícios de ilícito penal a exigir apuração.

§ 3º O cancelamento das inscrições de que trata o caput deste artigo somente será efetivado após homologado o processo de revisão pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º. Contra a sentença à qual se refere o art. 6º, caberá, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação, interpor o recurso previsto no artigo 80 do Código Eleitoral, aplicáveis as disposições dos artigos 266 e 267 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. No recurso contra a sentença a que se refere o caput deste artigo, deverá ser especificada a inscrição questionada, relatados fatos e indicadas provas, indícios e circunstâncias, embasadores da alteração pretendida.

Art. 8º. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, a Senhora Juíza Eleitoral mandou republicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), afixar no local de costume, bem como divulgar na imprensa escrita e falada e em órgãos locais públicos do município.

Eu, Rodolfo Rodrigues Rocha, Chefe de Cartório da 196ª Zona Eleitoral, preparei e conferi.

São José do Vale do Rio Preto/RJ, 25 de novembro de 2019.

VÂNIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES

Juíza Eleitoral da 196ª ZE/RJ